

Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO
23125.016900/2021-27

Cadastrado em 22/07/2021



Processo disponível para recebimento com
código de barras/QR Code

Nome(s) do Interessado(s): NELCILENE AGOSTINHO DE SOUZA TAYANE DOS ANJOS CORREA TIAGO VIEIRA ARAUJO	E-mail: nelcilene.agostinho@unifap.br TAYANE.CORREA@UNIFAP.BR 2910TIAGO@GMAIL.COM	Identificador: 3077455 2217408 2117779
Tipo do Processo: SOLICITAÇÃO		
Assunto Detalhado: MANUTENÇÃO DA INTEGRALIDADE DE POSTOS DE VIGILANCIA ARMADA NO CAMPUS BINACIONAL DE OIAPOQUE		
Unidade de Origem: COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP (11.02.32.03)		
Criado Por: TIAGO VIEIRA ARAUJO		
Observao: ---		

MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
22/07/2021	SECRETARIA EXECUTIVA CAMPUS BINACIONAL - SECCAMP (11.02.09.04.06)		
23/07/2021	COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS - COGEP (11.02.32.03)		
03/08/2021	GABINETE DA REITORIA (11.02.01)		
09/08/2021	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD (11.02.23)		
09/08/2021	GABINETE DA REITORIA (11.02.01)		
11/08/2021	REITORIA (11.02)		
18/08/2021	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD (11.02.23)		
23/08/2021	DIVISÃO DE CONTRATOS - DICONT (11.02.23.06.06)		



PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

Santana - AP, 13 de julho de 2021.

Ofício nº 0035/2021-PATENTE

À
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ-UNIFAP – CAMPUS BINACIONAL
Sr. Tiago Vieira Araújo
Gestor do contrato

Assunto: Comunicado de desativação de posto de serviço.

Prezado Senhor,

A Empresa PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 28.242.540/0001-09, estabelecida na cidade de Santana, Estado do Amapá, sito à Rodovia Duca Serra, nº 1035, Bairro Conjunto Acquavile Tucunaré, Lote 08, Rio Araguari, nº 917, CEP. 68.904-630, representada pela sua representante legal, Senhora SUZI PINHEIRO DE CASTRO, brasileira, residindo e domiciliada na cidade de Santana, no Estado do Amapá, na Rodovia Salvador Diniz, nº 1459, Bairro Fazendinha-AP, CEP 68.911-085, portadora da Carteira de Identidade nº. 367210-PTC-AP e CPF nº. 987.366.632-04, vem através deste **INFORMAR que o posto denominado Casa de Administração P-2, conforme Ofício nº 646/2021-DICONT(11.02.23.06.06), datado de **20/04/2021**, será desativado a partir de **23/07/2021**, às 00:00hs, sendo que os 04 vigilantes já estão cumprindo aviso prévio desde 30/06/2021 com término no dia **23/07/2021**.**

Reiteramos que esta empresa tem interesse em permanecer no citado posto de serviço, caso haja necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

Desde já, agradecemos atenção dispensada.

Suzi Pinheiro de Castro
CPF: 987.366.632-04
Titular - Administrador

PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI - PP.
CNPJ: 28.242.540/0001-09.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

PARECER Nº 460/2021 - SECCAMP (11.02.09.04.06)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 22 de Julho de 2021

PARECER TÉCNICO/ADMINISTRATIVO

CONTRATO :032/2020-UNIFAP

OBJETO:*Serviços de vigilância armada /Campus Binacional de Oiapoque.*

CONTRATADO:*Empresa Patente Empresa De Segurança Eireli - EPP*

VIGÊNCIA: *12/10/2020 a 12/10/2021*

I. ANTECEDENTES

Trata-se da comunicação formalizada a equipe de fiscalização do contrato nos termos do Ofício 0035/2021- Patente (Ordem 01) a qual informa que o posto denominado Casa Administrativa P-2, será desativado a partir de 23/07/2021, (conforme o Ofício nº646/2021-DICONT) onde os 04 vigilantes estão cumprindo o aviso previo desde o dia 30/06/2021.

II. DA ANÁLISE TÉCNICA/ADMINISTRATIVA

Considerando que desde a implantação do Campus Binacional no município de Oiapoque em 2007 o mesmo vem expandindo sua estrutura física, contudo não ampliando o quadro de vigilantes.

Considerando que o Campus Binacional de Oiapoque dispõe hoje de uma área de 1400 m e que atende um público de mil e quinhentas pessoas diariamente entre docentes, acadêmicos, servidores técnicos, profissionais terceirizados e comunidade quilombolas, indígenas e população em geral.

Considerando que o Campus possui equipamentos tecnológicos, laboratoriais, acervos bibliográficos, automóveis, mobiliários entre outros bens que estimam valor vultuoso.

Considerando que o Campus possui quatro portões de entrada e saída de pessoas/veículos e que somente um vigilante por turno não é suficiente para coordenar e assegurar o fluxo de pessoas.

Considerando que o campus Binacional é o maior e mais longínquo campi da Universidade federal do Amapá e está situado na fronteira do Brasil com a Guiana francesa onde sabemos que eleva consideravelmente os índices de criminalidade conforme dados de uma produção científica da própria universidade como também roubo de armas de fogo por conta de garimpos clandestinos nas imediações.

Considerando também que o Campus Binacional de Oiapoque está localizado em área limítrofe ao perímetro urbano e que o município sofre constantes faltas de energia (no período noturno principalmente).

Considerando que os serviços básicos de manutenção predial (elétrica e civil) estão pendentes desde antes do período pandêmico (2019) trazendo certos transtornos quanto à iluminação da área dificultando a visão de algumas áreas do Campus Oiapoque.

Considerando que caso o imóvel denominado Casa Administrativa P-2, seja desativado unilateralmente pela UNIFAP, tendo em vista que o proprietário do imóvel informou através de um relatório de inspeção da reforma que não aceita receber, ou seja, assinar o termo de entrega definitiva do imóvel enquanto a Universidade Federal do Amapá não fizer o serviço necessário que venha resolver as questões por ele apresentadas, o imóvel em questão continua na responsabilidade da UNIFAP, ou seja, continua sendo um bem público que deverá estar sob os cuidados da gestão do Campus Oiapoque.

III. CONCLUSÃO

A segurança patrimonial do Campus Binacional de Oiapoque, estará seriamente comprometida com a redução do efetivo de vigilantes, tal medida contraria as normativas da categoria no tocante a segurança do trabalho, os protocolos de segurança de um modo geral, as legislações pertinentes e até mesmo o bom senso.

Desse modo nós enquanto servidores públicos reconhecemos a importância de ter responsabilidade por uso e/ ou guarda do patrimônio público, como também levando em consideração a questão da função social do trabalho, visto que o trabalho é um direito fundamento básico do ser humano, é por meio das atividades laborais que as pessoas produzem sua própria existência. Trabalhar é condição essencial, não somente pela manutenção financeira, mas para a dignidade da pessoa humana.

Portanto, diante das considerações elencadas, solicitamos que sejam tornados sem efeitos os atos pertinentes a redução do quadro de colaboradores, desse modo para suprir as necessidades básicas já existentes.

(Assinado digitalmente em 23/07/2021 10:01)
NELCILENE AGOSTINHO DE SOUZA
CHEFE
Matrícula: 3077455

(Assinado digitalmente em 22/07/2021 23:24)
TAYANE DOS ANJOS CORREA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2217408

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **d00d1ba79b**

**ANEXO - LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO DO CAMPUS BINACIONAL E
ENTORNO PARA FINS DE RELATORIO DE FISCALIZAÇÃO
TECNICO DO SERVIÇO DE VIGILANCIA**

LOCALIZAÇÃO DAS FOTOS





FOTO 01: FRENTE DO CAMPUS (LATERAL DIREITA)



FOTO 02: FRENTE DO CAMPUS (LATERAL ESQUERDA)



FOTO 03: PORTAO LATERAL 1



FOTO 04: PORTAO LATERAL 2



FOTO 05: ANEXO ADMINISTRATIVO ONDE FUNCIONA O POSTO DE VIGILANCIA 02



FOTO 06: AREA EXTERNA POSTERIOR (LADO DIREITO)



FOTO 07: FOTO 06: AREA EXTERNA POSTERIOR (LADO ESQUERDO)



FOTO 08: BLOCO DE LABORATORIOS



FOTO 09: BLOCO NOVO ONDE FUNCIONARA TAMBEM OS SETORES ADMINISTRATIVOS (OBRA EM ANDAMENTO)

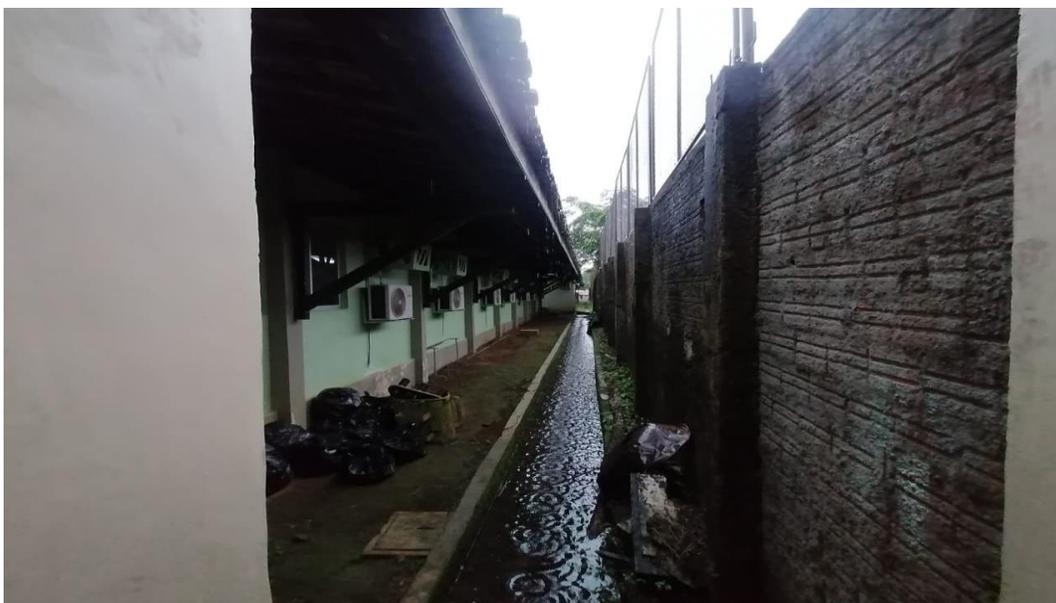


FOTO 10: AREA INTERNA POSTERIOR (LADO DIREITO)



FOTO 11: BLOCO NOVO (ÁREA POSTERIOR)



FOTO 12: ÁREA POSTERIOR INTERNA DO CAMPUS

Oiapoque, ** de ***** de 2021.

Fiscalização Técnica

Violência, direito e conflitos sociais: possibilidades de extensão e pesquisa na fronteira franco-brasileira

Violence, law and social conflicts: possibilities of extension and research on the franco-brazilian frontier

Recibido: 16 de marzo de 2020

Aceptado: 3 de junio de 2020

Escrito por:

Antonio Sabino da Silva Neto⁶
Carla Estefany Lima Meireles⁷
Carlos Alberto Farias Borges⁸
Anderson Gabriel Sousa Silva⁹

Resumo

O presente artigo apresenta os resultados do projeto de extensão intitulado “Violência, direito e conflitos sociais: compreendendo a fronteira norte amazônica”. O referido projeto está vinculado à Pró-reitoria de Extensão e Ações Comunitárias da Universidade Federal do Amapá, tendo iniciado suas atividades em 17 de abril de 2017, congregando professores e alunos dos cursos do Campus Binacional de Oiapoque. Seu principal objetivo visa propiciar aos seus participantes qualificada incursão sobre a produção de textos voltados ao campo do direito, com interfaces nos estudos sobre conflitos sociais e violência, abordados num viés socioantropológico. A atividade desenvolvida no ano de 2017 objetivou a elaboração de projetos de pesquisa dos alunos participantes. Dentre os projetos, três se destacam com recortes interdisciplinares e são aqui apresentados. O primeiro apresenta um debate relacionado à violência contra a mulher na fronteira franco-brasileira, expondo questões voltadas à ação policial. O segundo vislumbra elucidar as práticas de punição e de administração de conflitos entre indígenas de uma aldeia localizada no baixo rio Oiapoque. Por fim, o terceiro projeto debate questões relacionadas às ações de inteligência da Polícia Federal para coibir crimes transfronteiriços. Nas abordagens implementadas, buscou-se distanciar de problematizações restritas as normas e aos códigos, propondo considerações sobre práticas sociais produzidas a partir de temáticas inovadoras.

Palavras-chave: Violência, Direito, Conflitos Sociais, Fronteira, Amazônia.

⁶ Doutorando em Sociologia pela Universidade Federal do Ceará. Professor do Curso de Direito da Universidade Federal do Amapá. Líder do Núcleo de Estudos em Política e Conflitos Sociais (NUPOCS/UNIFAP), Brasil.

⁷ Graduada em História. Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Amapá. Professora de Ensino Fundamental, Brasil.

⁸ Bacharel em Direito e Mestrando em Estudos de Fronteira pela Universidade Federal do Amapá. Policial Federal, Brasil.

⁹ Graduando em Direito pela Universidade Federal do Amapá, Brasil.

Abstract

This paper presents the results of the outreach project titled ‘Violence, Law and Social Conflicts: Understanding the Northern Amazon Border’. A project of the Provost Office of Outreach and Community Actions of the Federal University of Amapá, this project was launched on April 17, 2017, bringing together professors and students of the courses of the Binational University Campus of Oiapoque. Its main goal is to provide its participants with a qualified incursion about the production of texts focused on the field of law, with interfaces in studies of social conflicts and violence, addressed in a socio-anthropological perspective. The activity developed in 2017 aimed at the elaboration of research projects by the participating students. Among such projects, three stand out with interdisciplinary proposals and became the focus of this text. The first presents a debate about violence against women on the Franco-Brazilian border, exposing issues related to police in action. The second intends to elucidate the practices of punishment and conflict management among the indigenous people of a village located in the lower Oiapoque River. Finally, the third project debates issues related to actions of intelligence of the Federal Police to curb transboundary crimes. In the implemented approaches, it was sought to avoid views restricted to norms and codes of law, also considering the social practices produced from innovative themes.

Keywords: Violence, Law, Social conflicts, Border, Amazon.

Introdução

O presente artigo é resultado do projeto de extensão intitulado: Violência, direito e conflitos sociais: compreendendo a fronteira norte amazônica. O referido projeto está vinculado à Pró-reitoria de Extensão e Ações Comunitárias da Universidade Federal do Amapá, sob o nº PJ096 – 2017, tendo iniciado suas atividades em 17 de abril de 2017, congregando professores e alunos dos cursos do Campus Binacional de Oiapoque. Seu principal objetivo visou propiciar aos seus participantes qualificada incursão sobre a produção de textos voltados ao campo do direito, com interfaces nos estudos sobre conflitos sociais e violência, abordados numa perspectiva socioantropológica. Salientamos também que o referido projeto se enquadra nas ações do Núcleo de Estudos em Política e Conflitos Sociais – NUPOCS/UNIFAP, cadastrado no CNPq.

Neste sentido, este projeto proporcionou a interdisciplinaridade no curso de direito, visando congregar temáticas voltadas ao debate socioantropológico, consolidando as disciplinas de sociologia, de antropologia e de ciência política como caminhos para uma formação plural dos alunos, como também propiciando uma interligação entre métodos. Ademais, ao observar que o curso de direito do campus Binacional enquadra sua atuação para a formação de operadores do universo das leis; buscamos, através da referida ação, aproximar os alunos à prática acadêmica, voltando olhares aos campos da pesquisa e da extensão universitária.

Marco Teórico

Na busca de apontar a importância do tripé universitário como indissociável, recorreremos neste projeto de extensão às três atividades fundamentais da Universidade, com cujas ações se espelham na preocupação de produzir conhecimento, de expandir este conhecimento para a sociedade, como também, não obstante, seu caráter formativo de novos profissionais. Neste projeto, na busca de resultados eficazes, nos empenhamos no princípio defendido por Moita e Andrade (2009), que apontam a importância de se pensar o todo universitário, esquivando-se das dualidades: pesquisa/extensão; pesquisa/ensino e extensão/ensino, que propiciam a perda do sentido da atuação plural acadêmica. Para os autores, é possível se vislumbrar uma interlocução profícua quando a universidade consolida a interligação de sua tríade.

É por meio deste vetor tridimensional que seguimos as preocupações de Magnani (2002), quando nos chama a atenção que a formação universitária brasileira se desenvolveu nos últimos dois séculos como dispositivo de produção e transmissão do saber científico. Neste sentido, novos fatores se constituem como fomentadores de uma pluralização destes saberes, questionando-os como mecanismos restritos da formação acadêmica, vinculando-os agora, especialmente, como constructos de demandas sociais e políticas, mesmo sendo, ainda hoje, pouco postas em prática (MAGNANI, 2002).

É neste ponto que a extensão surge no Brasil, referendada oficialmente pela Constituição de 1988, como parte indissociável do “fazer universitário”. Não obstante, a LDB reflete o papel social da extensão como “aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas” (Lei nº 1996, 1996). Assim, balizado nestes princípios, desenvolvemos esta ação extensionista com foco em sua formação interdisciplinar.

Metodologia

Como atividade inicial, o projeto de extensão “Violência, direito e conflitos sociais: compreendendo a fronteira norte amazônica”, buscou problematizar o início do processo de pesquisa, ao proporcionar aos seus participantes um contato direto com o primeiro passo de sua realização, a saber, a elaboração de um projeto científico. Ademais, foi possível aproximar os três pilares universitários – o ensino, a pesquisa e a extensão – com a referida atividade. Dentre os projetos de pesquisa elaborados no âmbito das atividades desenvolvidas em grupo, três se destacam com abordagens inovadoras e com recortes interdisciplinares.

Como campo de diversidade das temáticas abordadas, escolhemos três projetos elaborados por alunos de direito, com o objetivo de demonstrar a multiplicidade dos debates promovidos e o constante amadurecimento acadêmico dos membros neste processo. Não obstante, é válido destacar que a produção científica é cada vez mais influenciada pela parceria entre pesquisadores, e que debater temáticas variadas em grupo propiciam trocas de “segredos” e “truques” (BECKER, 2009) teórico-metodológicos. Salientamos que os três projetos de pesquisa aqui apresentados como resultados do projeto de extensão se encontram em momentos diferentes de elaboração, tendo em vista

que dois membros se encontravam no oitavo semestre e o terceiro estava no quinto semestre de curso de direito, que possui uma duração mínima de 10 semestres.

O primeiro projeto apresenta um debate relacionado à violência contra a mulher na fronteira franco-brasileira, expondo as principais questões voltadas à denúncia e a ação policial, dialogando com autores da sociologia e da antropologia. O segundo projeto vislumbra elucidar as práticas de punição e de administração de conflitos entre indígenas de uma aldeia localizada no baixo rio Oiapoque, dialogando com autores da antropologia. O terceiro projeto debate questões relacionadas às ações de inteligência da Polícia Federal para coibir crimes transfronteiriços, dialogando com as relações internacionais (área vinculada à ciência política) e a sociologia.

Destarte, é válido frisar que os alunos não realizaram no projeto de extensão “Violência, direito e conflitos sociais” pesquisas em campo; mas sim, aprimoraram as revisões bibliográficas sobre a temática pretendida de estudo, como também puderam problematizar seus objetos e promover um contanto consolidado com a escrita de um projeto científico. Destarte, o próximo passo será a incursão dos alunos em campo, logo após o envio e aprovação dos projetos elaborados ao Comitê de Ética e Pesquisa e, em caso específico, a FUNAI, se necessário.

Resultados e discussão

Análise sobre a violência doméstica na fronteira franco-brasileira a luz dos conceitos de Insulto Moral e de Violência Simbólica, elaborado por Anderson Gabriel S. Silva.

O presente projeto, engendrado pelo diálogo entre as ciências jurídicas, as ciências sociais e a análise do discurso, problematiza as demandas por consideração e por reconhecimento de cidadania, realizadas por mulheres vítimas de violência doméstica no município de Oiapoque, no estado do Amapá. Não obstante, as concepções morais sobre violência doméstica de agentes da segurança pública de Oiapoque são consideradas e analisadas neste trabalho. O referido município, por estar situado na fronteira franco-brasileira, área de intensos conflitos, adquire características idiossincráticas, ao levar em consideração às relações sociais e interpessoais que o subscrevem.

O município de Oiapoque fica localizado no extremo norte do Estado do Amapá. A especificidade que envolve a cidade, que conta com uma população de aproximadamente vinte mil habitantes, porém, com estimativa de 24 mil segundo o IBGE (2016), é fator primordial para pensar caminhos bem definidos quando se trata de uma cidade fronteiriça do Brasil no extremo norte e que se encontra em fase de desenvolvimento urbano e social (Dos Santos, 2017, p.04).

Como percurso teórico, a análise proposta é guiada pelos conceitos socioantropológicos de insulto moral e de violência simbólica. Insulto moral, ferramenta analítica delineada por Cardoso de Oliveira (2008, 2011), que caracteriza como “desconsideração” atos que agridem diretamente a condição de pessoa e de cidadania; discussão envolta num debate sobre valores éticos e morais. Violência simbólica, conceito trabalhado em diversos textos por Pierre Bourdieu (2011), constitui tipo de violência difundida pela linguagem e

alicerçada por dispositivos representacionais que não são observados, em um primeiro momento, como práticas de exclusão, subjugação e distinção sociais.

Destacamos que o objeto do projeto em tela se situa num leque de questões apresentadas sobre a subjugação de mulheres, tendo em vista práticas sociais, sutis ou explícitas, que legitimam agressões sofridas ao longo dos tempos, concedendo-lhes ou negando-lhes direitos de acordo com visões de mundo próprias de cada época. Atualmente, essa situação tem sido problematizada a partir de um longo debate sobre os direitos fundamentais do ser humano, promovendo discussões sobre a igualdade entre homens e mulheres.

Como forma de combate à violência doméstica contra mulheres, o Congresso Nacional aprovou em seis de agosto de 2006, a Lei 11.340/06, que ficou amplamente conhecida como Lei Maria da Penha. Esta alterou a legislação brasileira e passou a lidar com os casos de violência contra mulheres no país. A lei surgiu com o intuito de punir as diversas formas de violência doméstica existentes contra a mulher no âmbito familiar. Ela trata a violência doméstica e familiar como uma das formas de violação dos direitos humanos fundamentais, ao introduzir no sistema jurídico brasileiro uma série de mecanismos que visam prevenir e coibir os casos de violência, principalmente, contra a mulher. Desta maneira, com a efetivação do uso da lei, os casos de violência deixam de ser interpretados como um problema individual ou familiar, e passam a ser reconhecidos como um problema social e do Estado, que deve prover a devida assistência, prevenção e punição para os autores desses casos.

Nessa perspectiva, o projeto pretende desenvolver uma análise sobre dados e entrevistas com profissionais da área de segurança pública, do 12º Batalhão de Polícia Militar de Oiapoque e do Centro Integrado de Operações Especiais (CIOSP). Estes órgãos atendem diariamente as denúncias realizadas no referido município. Também realizaremos entrevistas com agentes da Polícia Civil de Oiapoque, seguindo como caminho teórico metodológico os conceitos de análise do discurso de Michel Foucault em sua obra *A ordem do discurso* (1971).

A lei do índio Karipuna: uma análise sobre as formas de punição contra os delitos cometidos na aldeia indígena Kunanã no município de Oiapoque à luz dos princípios do Direito penal, elaborado por Carla Estefany de Lima Meireles.

O presente projeto pretende abordar a temática da execução penal estabelecida pelos indígenas do povo Karipuna, na aldeia Indígena Kunanã, localizada no município de Oiapoque, estado do Amapá. Para tanto, parte do estudo de casos concretos sobre as apurações das infrações narradas pelos indígenas e as formas de punições decorrentes de atos considerados ilícitos e não tolerados pela comunidade Kunanã, por violarem as suas normas e regras sociais de convivência com as quais buscam viver bem entre si.

Os Karipuna da aldeia Kunanã ocupam a Terra Indígena do Juminã, (TI Juminã) a margem esquerda do igarapé Juminã, um afluente do baixo rio Oiapoque com saída para os campos, uma região de várzea, savanas e florestas entrecortadas por igarapés e lagos (Vidal, 2009). A terra indígena Juminã foi homologada pelo Decreto S/N no Diário

Oficial da União (DOU) em 22/05/92, abrange uma superfície de 41.601 hectares de terras (IEPÉ, 2003).

Essa aldeia hoje abriga cerca de aproximadamente 93 pessoas distribuídas em torno de 25 famílias. Essa região faz parte da fronteira Brasil e Guiana Francesa e esses povos são falantes da língua kheoul ou creolo, mais comumente denominada patuá. (Brito, 2015, p. 66).

Assim, a partir da compreensão das formas de organização social e de seus tradicionais métodos de resoluções de conflitos, o presente trabalho centra-se no estudo dos casos considerados ilícitos pelo povo Karipuna do Juminã, e os tipos de penas aplicadas em decorrência do disposto na CF/88, bem como no Estatuto do Índio (Lei n. 6001, 1973), no art. 57, que assegura o exercício do jus puniendi pelos próprios indígenas. Também se analisa se durante a fase de apuração e aplicação da pena ao indígena em relação ao fato que desencadeou na sua “privação de direito”, se há uma aproximação ou distanciamento dos princípios constitucionais do Direito Penal, dentre os quais podemos citar: o princípio da legalidade (ou reserva legal), o princípio da anterioridade, o princípio da humanidade, o princípio da personalidade e o princípio da individualização da pena.

Ao tratar da aplicação da pena pela comunidade indígena, é relevante compreender o que assegura a legalização em âmbito nacional e o tratamento jurídico penal conferido aos indígenas para que apliquem as sanções penais aos integrantes de suas comunidades, bem como compreender o que assegura as leis e tratados internacionais.

Os Karipuna estão inseridos juntamente com os Galibi do Oiapoque, os Paliku e os Galibi Marworno como povos indígenas da região conhecida como baixo Oiapoque, do Estado do Amapá. Segundo dados da Fundação Nacional do Índio somam mais de cinco mil indígenas distribuídos em mais de 40 aldeias, nas Terras Indígenas Uaçá, Galibi e Juminã, reservas demarcadas e homologadas no município de Oiapoque (FUNAI, 2017). Essa é uma região de várzeas, savanas e florestas entrecobertas, por igarapés, rios e lagos, sendo um lugar de confluências de povos provenientes da região norte do Brasil e das Guianas (Ruffaldi & Spires, 2004, p. 9). Além de configuram uma grande área contínua, cortada a oeste pela BR-156, que liga Macapá a Oiapoque (Vidal, 2009, p. 12). A Terra Indígena Uaçá foi homologada pelo Decreto 298 no Diário Oficial da União (DOU) em 30.10.91. Apresenta uma superfície de 470.164 hectares, e abriga os povos indígenas Galibi Marworno, Karipuna e Palikur. A Terra Indígena Galibi do Oiapoque foi homologada pelo Decreto 87844 (DOU 22.11.82) e apresenta uma superfície de 6.889 hectares de terras e abriga os povos indígenas Galibi do Oiapoque e Karipuna (IEPÉ, 2003).

Nesse contexto, quando se pensa especificamente sobre os povos Karipuna a sua população é bem expressiva, pois somam aproximadamente 2.282, distribuídos em mais de 20 aldeias na região do baixo Oiapoque, ocupantes das três reservas indígenas (FUNAI, 2015). Os dados apresentados pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI) sobre a população indígena no município de Oiapoque-Ap encontram-se desatualizados, pois o último censo foi produzido em 2015. Portanto, acreditamos que a população indígena no Oiapoque, observados números de aldeias, ainda são maiores de que o apresentado.

Em relação aos Karipuna da aldeia Juminã, local em que será desenvolvida a pesquisa, Fátima Vidal (2010), nos relata que os primeiros moradores, uma família Karipuna formada por Gabriel dos anjos e sua esposa Kali, apareceram na região Juminã por volta de 1912, e hoje passados mais de 100 anos, essa aldeia continua crescendo e conta com aproximadamente 95 pessoas.

Assim, apesar de expressiva a quantidade de aldeias e populações indígenas no município de Oiapoque, ainda é bem pequeno o número de artigos, monografias e dissertações sobre esses povos. Os trabalhos que mais se destacam estão ligados à área de educação, religiosidade e cultura. Quando se analisa especificamente os povos Karipuna no Oiapoque, na temática ligada ao direito indígena, a literatura é inexistente.

Diante de tal realidade, o presente projeto é um grande desafio, seja pela tentativa de superar as dificuldades principalmente pela falta de bibliografia específica sobre a área, ou por tentar compreender uma cultura com especificidades construídas e reconstruídas ao longo dos anos que em grande parte se difere dos meus costumes, principalmente quando relacionado à forma de punição.

Vale ressaltar, que a escolha pela temática do direito indígena, não surgiu de maneira aleatória, ou pela simples curiosidade de conhecer povos “exóticos” e “diferentes”, mas a partir das relações de amizade e “parentesco” que mantenho com o Povo Juminã. Sou casada há mais de seis anos com um Karipuna, natural da aldeia Juminã, e isso possibilitou não apenas conhecer, mas também participar do cotidiano da aldeia, dos eventos, das festas, dos mutirões, das reuniões nas quais se discutem as punições, bem como o processo de produção de farinha e claro da sua culinária.

Assim, cada vez mais, me sinto inserida aos seus valores, costumes e ao jeito de verem o mundo; o que se constitui como também uma barreira a ser enfrentada, pois se faz necessário estranhar o próximo e aproximar o estranho, para que uma análise possa ser desenvolvida buscando compreender as práticas sociais existentes na referida comunidade. Assim, esse contato com a aldeia Juminã despertou o interesse pela temática do trabalho indígena (Decreto n. 5.051, 2004), além de poder trabalhar com os direitos das minorias étnicas.

Cooperação policial internacional entre o Brasil e a Guiana Francesa: análise de resultados, foco atual, dificuldades e perspectivas, elaborado por Carlos A. F. Borges.

Trata o presente projeto de pesquisa da cooperação policial internacional entre Brasil e Guiana Francesa e se enquadra no Objetivo Institucional: Incrementar os Acordos e Parcerias e na Área Estratégica: Cooperação Nacional e Internacional, de acordo com o Anexo I da Portaria DGP/PF nº 3024/2016, onde consta o Quadro de Áreas Estratégicas Para Capacitação da Polícia Federal.

Em 2009, como parte de seu processo de internacionalização, a Polícia Federal enviou dois policiais para atuarem como Oficiais de Ligação na Guiana Francesa. Para a cidade de Cayenne, capital da Guiana Francesa, foi enviado um Delegado de Polícia Federal com escritório no Consulado Brasileiro em Cayenne e trabalhando diretamente com as chefias

das forças de segurança pública da Guiana Francesa. E para Saint-Georges, cidade que faz fronteira com Oiapoque no Amapá, foi enviado um Agente de Polícia Federal, inicialmente com escritório no prédio da Polícia Nacional (Police aux Frontières – PAF) em Saint-Georges e a partir de 2010 até o término da missão em 2011, o policial federal já trabalhava nas instalações do Centro de Cooperação Policial (CCP) na mesma cidade. De 2009 até os dias atuais, a Polícia Federal envia regularmente à Guiana Francesa uma dupla de policiais para cumprir missão de dois anos.

A missão dos policiais federais em 2009 era iniciar formalmente o trabalho na área de cooperação policial internacional e criar e fazer funcionar em Saint-Georges o Centro de Cooperação Policial (CCP). De fato, o CCP foi criado em 2010 e fazem parte dele oficialmente, desde a sua criação, a Polícia Federal brasileira, a PAF e a Gendarmerie francesas. Outros órgãos de segurança pública dos dois países já iniciaram os procedimentos para, oficialmente, fazerem parte do CCP. É o caso da Douane francesa (que equivale à Receita Federal do Brasil) e da Polícia Rodoviária Federal brasileira.

Atualmente reúnem-se regularmente - uma vez por mês ou a cada dois meses - com reuniões ora em Saint-Georges/GF ora em Oiapoque/AP, a convite e sob a coordenação do CCP, as forças de segurança pública do Brasil e da Guiana Francesa. Pelo lado brasileiro participam das reuniões a Polícia Federal, a Polícia Rodoviária Federal, a Receita Federal, o Exército Brasileiro e as Polícias Civil e Militar do Estado do Amapá e pelo lado francês a Polícia Nacional (Police aux Frontières - PAF), a Gendarmerie Nationale, a Douane francesa e o Exército Francês Legião Estrangeira. Os corpos de bombeiros do Estado do Amapá e da Guiana Francesa também trabalham em cooperação, mas não fazem parte do Centro de Cooperação Policial (CCP), nem participam das reuniões mensais ou bimensais.

A atuação conjunta no combate aos crimes transfronteiriços é o objetivo das forças que compõem o CCP e as atividades se distribuem em diversos focos de atuação. O foco de atuação da Polícia Nacional (PAF), por exemplo, é a imigração ilegal. A Gendarmerie Nationale e a Legião Estrangeira trabalham no combate ao garimpo ilegal e aos crimes ambientais. As polícias brasileiras trabalham no combate ao tráfico internacional de drogas, armas e munições e no tráfico internacional de pessoas para fins de prostituição e trabalho escravo. As polícias civil e militar trabalham principalmente no combate aos crimes de furto, roubo, receptação, lesões corporais e homicídios transfronteiriços. É importante destacar que a atuação não é isolada e não é exclusividade de qualquer das forças de segurança atuar no combate a este ou aquele crime. Todos trabalham em cooperação, praticamente em todas as áreas ou em áreas afins e a troca de informações é mediada pelo Centro de Cooperação Policial (CCP).

Há que se destacar também que do lado brasileiro a atuação da Polícia Federal no combate a atividade de câmbio ilegal de moeda estrangeira (Euro) revelou um grande esquema de lavagem de dinheiro mostrando que há envolvimento com o tráfico de drogas e armas em outros estados da federação como Pará, São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná. O que propicia a hipótese de que boa parte da economia do município de Oiapoque/AP se assenta em quatro atividades ilegais: a) pesca ilegal no Parque Nacional do Cabo Orange;

b) extração ilegal de madeira; c) câmbio ilegal de moeda estrangeira e d) compra e venda ilegal de ouro.

Ao observar estas questões, este projeto se justifica porque todas essas atividades necessitam, para seu enfrentamento, da cooperação policial internacional. Somado a isso, destaca-se que não haverá desenvolvimento econômico e social numa região de fronteira sem a segurança internacional. Daí a importância e a relevância social do tema. Esse estudo reveste-se da maior relevância social, pois pretende realizar também uma contribuição teórica para os estudos sobre segurança internacional nessa área de fronteira, atrelado à perspectiva do desenvolvimento regional.

Em sintonia com os objetivos propostos é que se colocam os seguintes problemas de investigação: Em que medida a cooperação policial internacional entre as forças de segurança pública do Brasil e da Guiana Francesa tem contribuído para o combate à criminalidade transfronteiriça? Quais foram os principais resultados obtidos até agora? Qual é o principal foco de atuação da cooperação policial internacional? Quais são os entraves? Quais pontos precisam ser melhorados? Perguntas que serão respondidas com a execução do projeto.

Conclusões

Como se faz possível apontar, esta ação extensionista alcançou seus resultados, levando-se em consideração que as abordagens de seus participantes visam realizar interlocuções entre o campo do direito e das ciências sociais em seus projetos de pesquisa. Somado a isso, a inserção das pesquisas privilegiaram a categorização das práticas sociais no campo jurídico, dialogando com as normas ou com os códigos junto a problematizações que levam em consideração as relações sociais, aproximando a ciência jurídica como interlocutora das ciências sociais, tanto em abordagens, como também temáticas inovadoras.

Acrescentamos que os três projetos de pesquisa aqui apresentados atuam em localidades de difícil acesso, o que resulta em uma maior significância em seus futuros achados, ao ter em vista que a produção de conhecimento sobre violência e conflitos sociais na fronteira do Brasil com a Guiana Francesa se encontra em processo de consolidação, e estas três propostas se enquadram no bojo de tais descobertas.

Referências bibliográficas

- Becker, H. S. (2009). Segredos e truques da pesquisa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor.
- Bourdieu, P. (2011) O poder simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil Editor.
- Brito, E. M. (2015). Os Karipuna no Amapá e os desafios para a implantação da Educação Escolar Indígena Diferenciada na Aldeia Espírito Santo. Revista Nanduty. Vol. 3 (4), pp 1-20
- Cardoso de oliveira, L R. (2008) Existe Violência Sem Agressão Moral? Revista Brasileira de Ciências Sociais (Impresso), Vol. 23, pp 135-146.
- Cardoso de oliveira, L R. (2011). A dimensão simbólica dos direitos e a análise de conflitos. Revista de Antropologia (USP Impresso), Vol 53, pp.pp 451-473.

- Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Presidência da República Casa Civil Sub-Sofia, para assuntos jurídicos Promulgada em 05 de outubro de 1988
- Decreto n. 5.051. Promulga a Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre povos indígenas e Tribais. Brasília: Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 19 de abril de 2004.
- Decreto-lei 11.340. Diário Oficial da República Federativa do Brasil de 8 de agosto de 2006.
- Dos Santos, M.J. (2017). Circulação entre as universidades do platô das guianas para a formação profissional e internacionalização: propostas transfronteiriças. *Práticas em Gestão Pública Universitária*, 1(2). Recuperado: <https://revistas.ufrj.br/index.php/pgpu/article/view/3744>
- FUNAI. (2015). Relatório de dados do ano de 2015. Oiapoque: FUNAI Oiapoque.
- FUNAI. (2017). Relatório de dados do ano de 2017. Oiapoque: FUNAI Oiapoque.
- IBGE. (2016). Cidades. Brasília. Censo 2016.
- IEPÉ. (2003) Povos indígenas no Amapá e Norte do Pará: quem são, onde estão, quantos são, como vivem e o que pensam? Macapá: Iepé.
- Lei n. 6001. Dispõem sobre o Estatuto do Índio de 19 de dezembro de 1973.
- Lei nº 1996. LDB – Leis de Diretrizes e Bases. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. 1996
- Magnani, I. (2002) Ensino, pesquisa, extensão e a nova tipologia do ensino superior brasileiro. REUNIÃO ANUAL DA ANPED, 25, Caxambu.
- Moita, F. M. G. da S. C., Andrade, F. C. (2009). Ensino-pesquisa-extensão: um exercício de indissociabilidade na pós-graduação. *Revista Brasileira de Educação*. Vol 14, pp 1-20.
- Ruffaldi, N., & Spires, R. (2004) Currículo de Ensino Fundamental nas Escolas Indígenas Karipuna e Galibi-Marworno no Município de Oiapoque.
- VidaL, F. (2010). História da aldeia Kunanã. Artigo elaborado como exigência para a obtenção da graduação em licenciatura indígena – habilitação em ciências humanas, pela universidade Federal do Amapá. Macapá: UNIFAP.
- Vidal, L. B. (2009) Povos indígenas do Baixo Oiapoque: O encontro das águas, o encruzo dos saberes e a arte de viver. Museu do índio. Macapá: Iepé.

A FRONTEIRA FRANCO-BRASILEIRA E SUAS IMPLICAÇÕES NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SEGURANÇA

LA FRONTIÈRE FRANCO-BRÉSILIENNE ET SES IMPLICATIONS DANS LA MISE EN ŒUVRE DES POLITIQUES PUBLIQUES DE SÉCURITÉ

THE FRANCO-BRAZILIAN BORDER AND ITS IMPLICATIONS IN THE IMPLEMENTATION OF PUBLIC POLICIES ON SECURITY

Alex de Lima Santos¹

<http://lattes.cnpq.br/1754282763342936>

<https://orcid.org/0000-0002-2872-9448>

Alex Lorrán Silva Santos²

<http://lattes.cnpq.br/1496184932999622>

<https://orcid.org/0000-0001-5519-1762>

Recebido em: 7 de setembro de 2020

Aprovado em: 1 de março de 2021

RESUMO: O presente estudo visa analisar a efetividade das políticas públicas de segurança e defesa social para fronteira Franco-brasileira, levando em consideração os programas institucionais voltados para essa área. O estudo está estruturado em três seções, em que na primeira, são abordados aspectos relacionados a compreensão da dinâmica do espaço geográfico relacionado a área de fronteira e as políticas públicas em segurança, na segunda se analisa as estratégias e políticas adotadas pelo governo federal brasileiro e na terceira busca-se identificar os principais fatores que contribuem para o aumento da criminalidade no município de Oiapoque. Os resultados preliminares apontam que existe uma grande distância entre o cotidiano desse ente fronteiriço e o planejado nos gabinetes ministeriais. Para isso, foi realizado levantamento bibliográfico e trabalho de campo como suporte metodológico.

Palavras-chave: Fronteira. Espaço Geográfico. Segurança Pública. Políticas Públicas.

RÉSUMÉ. La présente étude vise à analyser l'efficacité des politiques de sécurité publique et de défense sociale pour la frontière franco-brésilienne, en prenant en compte les programmes institutionnels visant ce domaine. L'étude est structurée en trois sections, dans lesquelles dans la première, les aspects liés à la compréhension de la dynamique de l'espace géographique liée à la zone frontalière et aux politiques de sécurité publique sont abordés, dans la seconde, les stratégies et politiques adoptées par le Brésilien. gouvernement fédéral et le troisième cherche à identifier les principaux facteurs qui contribuent à l'augmentation de la criminalité dans la commune d'Oiapoque. Les premiers résultats in-

¹ Bacharel e Licenciado em Geografia (UNIFAP). Bacharel em Direito (ESTÁCIO). Especialista em Políticas e Gestão em Segurança Pública (FATECH). Especializando em Geografia Humana e Econômica (UNINTER). Policial Militar no Estado do Amapá. E-mail: alex28cas@hotmail.com.

² Bacharel em Direito (Faculdade FAMA). Acadêmico de Geografia (UNIFAP). E-mail: alex28cas2005@gmail.com.

diquent qu'il existe une grande distance entre la vie quotidienne de cette entité frontalière et celle prévue dans les cabinets ministériels. Pour cela, une enquête bibliographique et un travail de terrain ont été menés comme support méthodologique.

Mots-clés: Frontière. Espace géographique. Sécurité publique. Politique publique.

ABSTRACT: The present study aims to analyze the effectiveness of public security and social defense policies for the Franco-Brazilian frontier, taking into account the institutional programs aimed at this area. The study is structured in three sections, in which in the first, aspects related to the understanding of the dynamics of the geographical space related to the border area and public policies in security are addressed, in the second, the strategies and policies adopted by the Brazilian federal government and the third seeks to identify the main factors that contribute to the increase in crime in the municipality of Oiapoque. The preliminary results indicate that there is a great distance between the daily life of this frontier entity and that planned in the ministerial offices. To this end, a bibliographic survey and fieldwork were carried out as methodological support.

Keywords: Frontier. Geographic space. Public security. Public policy

1 INTRODUÇÃO

As relações internacionais no mundo globalizado passaram por diversas transformações ao longo da história, são produtoras de espaços urbanizados e territorialidades atribuindo-lhes novos usos. Compreender esses usos em regiões fronteiriças não é tarefa fácil, envolve entender as práticas sociais e culturas diversas do lugar, que devem ser respeitadas amplamente. Nesse sentido, o espaço fronteiriço é questão central para o debate relacionado às políticas públicas, principalmente quando se dá enfoque à políticas de segurança pública.

Pois no mundo globalizado com o surgimento de novas tecnologias, a relação espaço/tempo se modificou, fazendo com que a criminalidade tenha se modernizado, aperfeiçoando seus métodos e sua forma de agir, buscando ampliar sua atuação em práticas criminosas para dificultar a atuação das instituições públicas, principalmente em áreas de fronteira que são consideradas vulneráveis devido sua dinâmica própria.

Nesse sentido, foram instituídos pelo governo federal alguns programas direcionados para prevenir e fortalecer o combate aos crimes transfronteiriços. Exemplo disso é o Programa de Proteção Integrada de Fronteiras (PPIF), instituído pelo Decreto nº 8.903/16 e que será debatido ao longo deste trabalho.

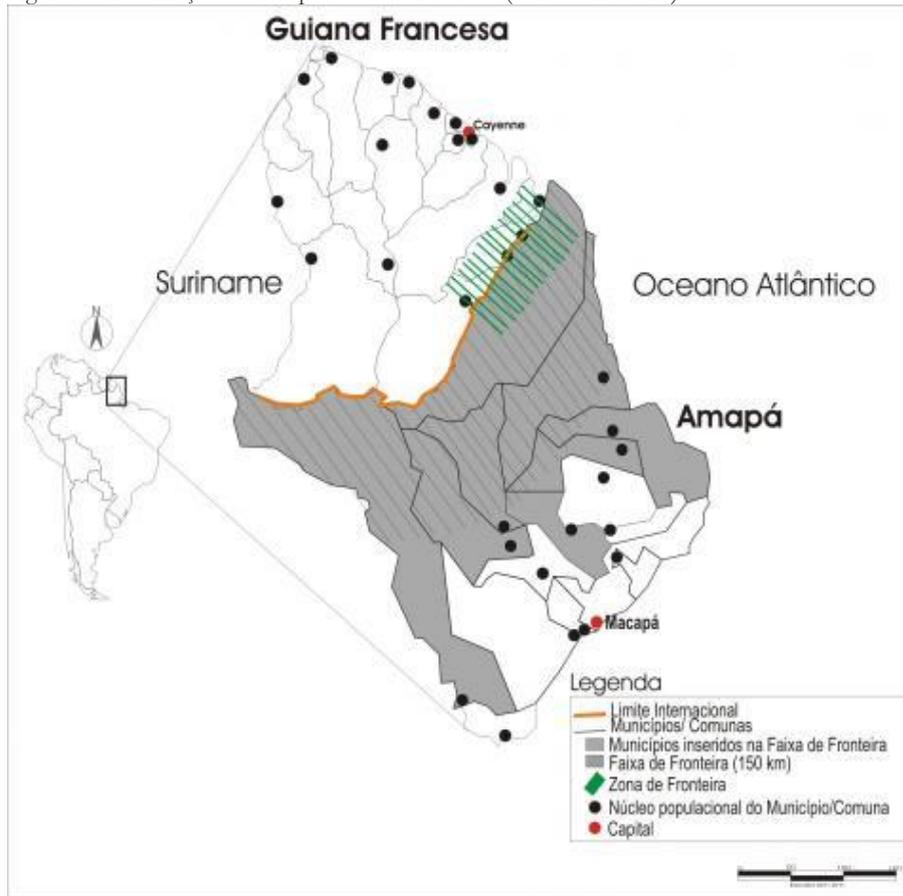
Assim, durante a discussão serão explorados aspectos conceituais e analíticos sobre as fronteiras territoriais e as políticas públicas em segurança, enfocando sempre a fronteira Franco-brasileira como palco de múltiplas relações e espaço-problema, em que o Estado brasileiro faz intervenções a partir de mecanismos de controle e cooperação.

2 CARACTERIZAÇÃO DA FRONTEIRA FRANCO-BRASILEIRA E SUAS IMPLICAÇÕES NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM SEGURANÇA

A fronteira Franco-brasileira tem uma extensão de 730,4 km, em que 427,2 km são compostas por rios e 303,2 km por divisor de águas, é a segunda menor fronteira terrestre do

território brasileiro³. Na figura abaixo se observa a localização da fronteira Franco-brasileira.

Figura 1 – Localização do Amapá e Guiana Francesa (zona de fronteira)



Créditos: Org. SILVA, G.V.

Fonte: (SILVA e RÜCKERT, 2009).

2.1 A FRONTEIRA FRANCO-BRASILEIRA E SEUS PRINCIPAIS DESAFIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Estado brasileiro possui vários instrumentos institucionais que visam implementar ações que reduzam os diversos problemas enfrentados por suas unidades federativas com intuito de promover o desenvolvimento regional. No entanto, essas ações se tornam complexas, visto que o Brasil é um país com dimensões continentais e possui uma extensa faixa de fronteira com 15.719 km, abrangendo 588 municípios em 11 estados da federação. Entre esses municípios, encontra-se o Oiapoque no estado do Amapá que faz fronteira com a cidade de Saint-Georges na Guiana Francesa, cidades estas que são consideradas cidades-gêmeas devido seu potencial de integração. Além disso, a fronteira franco-brasileira tem uma grande importância simbólica e estratégica, devido às alianças político-comerciais entre União Europeia e o Mercosul.

Segundo Silva, Granger e Tourneau (2019, p.2), nas últimas décadas o valor simbólico dessa fronteira também cresceu, o estado do Amapá, passou a ser visto não só como uma unidade federativa, mas é também como um lugar onde se encontram as duas das maiores alianças

³ <http://www.funag.gov.br/ipri/images/informacao-e-analise/fronteiras-terrestres-brasil.pdf>

político-comerciais do mundo, a União Europeia e a Unasul/Mercosul. Essa nova configuração tende a alinhar diversos acordos comerciais entre os blocos, embora a efetividade de tudo esteja apenas no plano da *psicosfera*⁴ e sua materialidade precise de um significativo detalhamento e aprovação do congresso nacional brasileiro e do parlamento da União Europeia.

Além das questões de alianças políticas e econômicas, outra situação relevante na fronteira Franco-brasileira, é o seu potencial mineral, pois é uma região que tem o solo rico em minério de ouro, e essa peculiaridade torna a região produtora de processos migratórios. Nesse sentido, se torna um espaço problemático, devido à ausência efetiva do Estado, principalmente pelo fato dessa faixa de fronteira ser um espaço periférico longe do centro das decisões, situação essa, que dificulta ainda mais a implementação de políticas públicas. Implicando assim, no controle migratório, visto que as forças de segurança pública não dispõem de estrutura necessária para tal feito. Segundo o ministério da justiça a criminalidade aumentou consideravelmente com o crescimento das atividades de garimpagem no lado francês.

A questão da imigração irregular brasileira na Guiana francesa tornou-se um problema agudo neste período, quando houve um crescimento explosivo da garimpagem no interior do departamento francês, quase completamente realizado por brasileiros. A chegada e a ampliação significativa de garimpeiros na bacia do Rio Oiapoque, aumentou progressivamente a atividade naquela região, bem como propiciou o aparecimento de um novo núcleo populacional próximo de Oiapoque. (BRASIL, 2016).

E devido as situações como essa, o governo brasileiro em 2011, surge com o Plano Estratégico de Fronteiras aprovado pelo Decreto nº 7496/2011, que nasceu da necessidade de o Brasil ter maior controle nos 15.719 km de extensão da faixa fronteira brasileira, em que o plano visou também, integrar os Ministérios da Justiça, Fazenda e Defesa, com o objetivo de prevenir e reprimir os delitos transfronteiriços.

Nesse sentido, o Plano Estratégico de Fronteiras foi positivo, pois veio com intuito de fortalecer o principal ponto fraco do Brasil em relação aos crimes transfronteiriços, que é a ineficiência na fiscalização de suas fronteiras terrestres e fluviais. Pois a presença das forças públicas de segurança dos Estados e do governo federal nos pontos de entrada e de saída do país ajudam a combater diversas atividades criminosas.

A circulação transfronteiriça de pessoas e mercadorias tem sido uma das principais preocupações dos governos e objeto de políticas públicas em várias partes do mundo. Com base na experiência de outros países, evidenciou-se a impossibilidade de controle absoluto e permanente dos fluxos de passagens internacionais, mesmo em pequenas áreas de fronteira. (BRASIL, 2016).

Portanto, as ações de combate aos crimes transnacionais têm que ser pontuais e em cooperação mútua a partir de seus diversos atores institucionais. Assim, se torna fundamental a implementação de políticas públicas conjugadas com outras áreas, seja na área da saúde, educação, assistência social, trabalho entre outras. Pois as fronteiras são espaços de múltiplas relações e que induzem a diversas territorialidades, principalmente do crime.

⁴ Para Milton Santos a *psicosfera* seria o “reino das ideias, crenças, paixões e lugar da produção de um sentido [...], fornecendo regras à racionalidade ou estimulando o imaginário” (SANTOS, 1999, p. 204)

(...) a integração física do Brasil como questão central do interesse nacional e ao combate às atividades ilícitas, atribui às suas fronteiras um novo papel estratégico. Reativam-se, assim, as fronteiras por esse duplo processo, tornando as relações transfronteiriças um tema prioritário das relações internacionais. A definição e papel das fronteiras parecem estar mudando em escala mundial, acompanhando assim o processo de relativização multiforme do Estado em relação a elas. Em função da evolução das redes geográficas, sobretudo as redes técnicas, principalmente através dos transportes e das telecomunicações, conforme nos apresenta. Parrochia (1993), está ocorrendo maior comunicação e trocas, sobretudo comerciais, entre países pelo espaço mundial, o que gera uma mutação das funções da fronteira para estas áreas que possuem interesses convergentes no que diz respeito à criação de dispositivos que favoreçam a aproximação física. (SILVA e RÜCKERT, 2009, p.5)

Antes de aprofundar a discussão, torna-se necessário a definição de zona de fronteira e faixa de fronteira, pois as mesmas se distinguem de acordo com a abrangência de cada uma. Assim, torna-se necessário buscar a constituição brasileira em seu artigo 20, parágrafo 2º: que define;

“Art. 20. São bens da União:

§ 2º - A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei”.

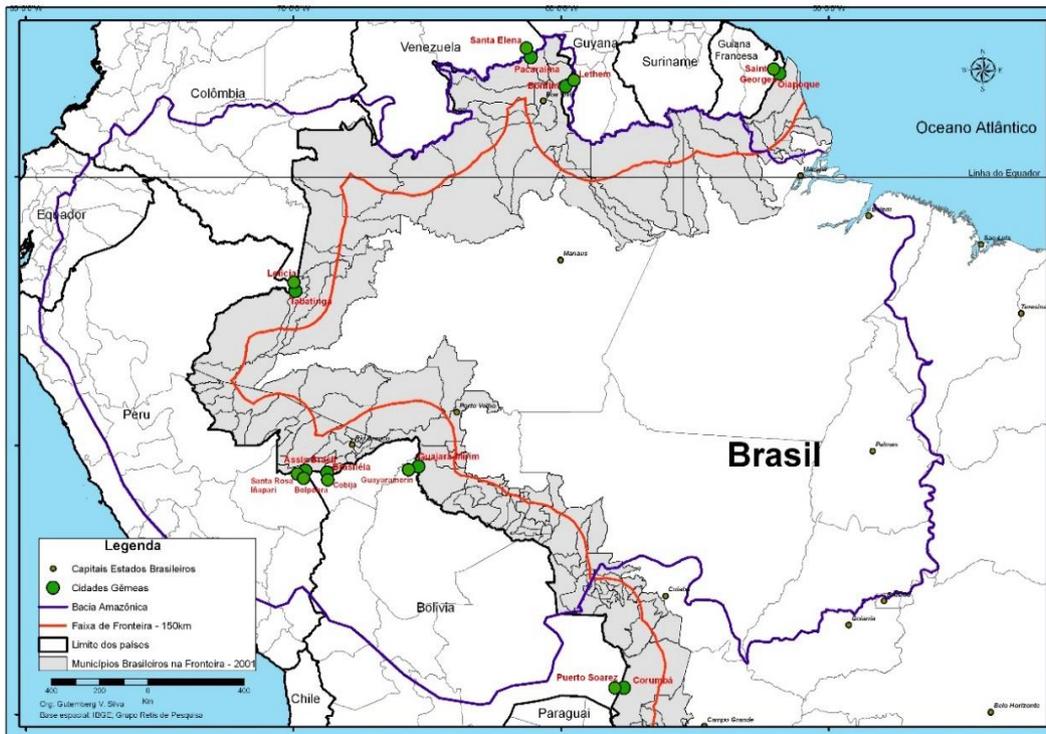
Observa-se que a **faixa de fronteira**⁵ se refere a uma área convencionalizada e estabelecida por normas do direito internacional, leis e constituições dos países envolvidos. E a **zona de fronteira**, segundo Machado, et al, (2005)⁶ é a extensão que envolve a soma territorial de duas faixas de fronteira adjacentes. Ou seja, a zona de fronteira é mais ampla, pois envolve a soma da faixa de fronteira do país A com o país B.

No caso do Brasil a faixa de fronteira representa 27% do território brasileiro, conforme ilustrado na figura na figura abaixo.

⁵ A **faixa de fronteira** pode ser entendida como uma realidade concreta. Não há subjetividade neste conceito, pois se refere a uma área convencionalizada estabelecida por países ou outras formas de organização política segundo as normas do direito internacional, leis e constituições dos envolvidos (ABINZANO, 2005).

⁶ MACHADO, L; HAESBAERT, R; RIBEIRO, L. P; STEIMAN, R; PEITER, P; NOVAES, A. O desenvolvimento da faixa de fronteira: uma proposta conceitual-metodológica. In: OLIVEIRA, T, C, M (org). **Territórios sem limites: estudos sobre fronteiras**. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2005.

Figura 2: Fronteira brasileira e cidades gêmeas



Créditos: Org: SILVA, G.V.

Fonte: (SILVA e RÜCKERT, 2009).

As políticas públicas voltadas às fronteiras internacionais envolvem diversos aspectos e interesses, que vão desde suas legislações até os diversos elementos que constituem o espaço geográfico, fazendo com que as cidades fronteiriças tenham uma dinâmica própria, tanto do ponto de vista político, de circulação de pessoas e do ponto de vista econômico.

O impacto que têm essas circulações de lado a lado depende das características do país vizinho, da região onde se localiza o espaço analisado, das particularidades de cada limite – fluvial ou terrestre, com ponte ou sem ponte, conectada via rodovias ou por caminhos locais, etc. –, da história de interações que constitui cada região e das formas em que essas circulações estão organizadas. (BRASIL, 2016, p.24).

As cidades fronteiriças apresentam grande potencial de integração política, econômica, social e cultural, bem como problemas próprios, que só podem ser resolvidos se forem levadas em consideração as territorialidades criadas naquele ambiente, considerando todas as peculiaridades locais, inclusive os acordos tácitos entre as autoridades dos países fronteiriços, principalmente nas fronteiras localizadas na Amazônia em que muitas vezes apresentam os rios como a linha divisória de cidades gêmeas que;

apresentam grande potencial de integração econômica e cultural assim como manifestações localizadas dos problemas característicos da fronteira. Aí adquirem maior densidade, com efeitos diretos sobre o desenvolvimento regional e a cidadania. Por esses motivos é que as cidades gêmeas devem constituir-se em um dos alvos prioritários das políticas públicas para a zona de fronteira” (MACHADO, 2005, p. 260-261).

Para Machado (2005, p. 12), uma considerável parte das regiões de fronteira encontra-se isoladas de seus respectivos Estados e dos seus centros nacionais, seja pela ausência de redes de comunicação e de transporte ou pela relevância política e econômica de cada região fronteiriça. No entanto, as regiões de fronteira estão também formalmente isoladas dos Estados vizinhos pelo papel disjuntor dos limites políticos.

Assim, ao se falar em políticas públicas de segurança em área de fronteira, as mesmas não podem ser criadas de fora para dentro, mas sim a partir das peculiaridades, práticas e vivências locais, considerando toda a rede de relações criadas.

Outro aspecto também que merece ser destacado é a integração de órgãos de fiscalização, pois a cooperação deve ocorrer tanto em relação a recursos humanos, quanto a logística de inteligência, equipamentos modernos e tipos normativos. Pois de forma geral as políticas governamentais para a zona de fronteira se caracterizam por serem dispersas, descontínuas. Pois cada governo age para atender interesses específicos de determinados segmentos sob um discurso simulado de política pública. No caso da segurança pública a integração dos órgãos de fiscalização deve ser contínua e integrativa.

Na figura abaixo se observa uma operação integrada por agentes públicos de diversas instituições no posto de fiscalização na faixa de fronteira do município de Oiapoque no Estado do Amapá.

Foto 1: Centro de Comando no Município de Oiapoque-AP



Fonte: SEJUSP Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Amapá (2018).

A integração entre órgãos de fiscalização e de segurança pública é uma temática de alta relevância no atual cenário político-institucional. Pois o compartilhamento de estrutura física e recursos humanos otimiza o resultado das ações e a aplicabilidade de recursos públicos aproximando as instituições permitindo o fluxo regular de informações e evita ações desnecessárias.

No caso da fronteira franco-brasileira, a ponte binacional sobre o rio Oiapoque, que liga a cidade Oiapoque-AP a cidade de Saint Georges na Guiana Francesa é uma área de fluxo e ao mesmo tempo um mecanismo de controle. A obra foi concluída no ano de 2011 e até recen-

temente encontrava entraves para seu pleno funcionamento, pois só foi aberta em março de 2017 e ainda com várias restrições, por exemplo o horário para travessia foi estipulado das 8h às 12h e das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira; aos sábados somente pela manhã e não funciona aos domingos e feriados, somente em 2019, passou a funcionar em horário ininterrupto, das 8h às 18h, durante todos os dias da semana para o fluxo de cargas e circulação de pessoas. Além do fato dos brasileiros precisarem de passaporte para acessar o território francês ainda são obrigados a pagar um seguro de veículo.

Segundo o governo do estado do Amapá⁷, a zona de fronteira Franco-brasileira possui uma população estimada em 32 mil habitantes, sendo 26,6 mil pessoas só no município de Oiapoque-AP, e em torno 3 mil em Saint Georges na Guiana Francesa. A ponte Binacional hoje é o principal elo entre o Estado brasileiro e o Estado francês, que dinamiza o comércio internacional se levarmos em consideração a relação entre a União Europeia e o Mercosul. Dessa maneira, verifica-se que com,

a abertura da ponte, o esquema de circulação na bacia do Oiapoque mudou bastante e apareceu um sistema dual e assimétrico. A ponte passou a capturar a circulação formal, mas com uma imposição reforçada das normas da França continental, num movimento de afirmação maior da escala nacional no contexto local. Habitantes da Guiana Francesa, sobretudo de Caiena e Kourou, usam a ponte para se deslocarem até o Oiapoque no intuito de fazer compras. Apesar do preço elevado das mercadorias em relação a outras regiões do Brasil por causa do frete até de Macapá até a fronteira, a valorização do Euro em relação ao Real (ao menos R\$ 4,30 para € 1,00 hoje) e os altos salários da Guiana Francesa em relação ao Brasil, tornam muito alto o poder de compra desses visitantes. (SILVA, GRANGER e TOURNEAU, 2019, p.10).

Assim, observa-se que a ponte Binacional serve não apenas para mobilidade de pessoas, mas para um comércio internacional de mercadorias, seja mercadoria lícita ou ilícita. Pois com essa ligação física entre o Brasil e o território francês surge mais uma rota de tráfico, seja de pessoas, de armas ou drogas, que antes acontecia predominantemente na região através do rio Oiapoque. Na foto abaixo pode-se verificar o fluxo de veículos de passeio e de carga na ponte binacional.

⁷ <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/3006/amapa-deflagra-operacao-esforco-integrado-na-fronteira-de-oiapoque>. Acesso em 26 de ago. de 2020.

Foto 2: Ponte Binacional



Fonte: Divulgação/Préfecture de la Guyane

A partir do que foi exposto acima passaremos a analisar o Programa de Proteção Integrado de Fronteiras (PPIF), que é um programa de governança federal que visa promover a integração entre órgãos de segurança pública dos entes federativos e países vizinhos na prevenção e no combate aos crimes transfronteiriços.

2.2 O PPIF E A FRONTEIRA FRANCO-BRASILEIRA

O PPIF possui como objetivo geral promover a integração entre órgãos de segurança pública na prevenção e no combate aos crimes em área de fronteira e se materializa a partir de quatro objetivos específicos. Vejamos;

- I - Integrar e articular ações de segurança pública, de inteligência, de controle aduaneiro e das Forças Armadas com as ações dos Estados e Municípios situados na faixa de fronteira, incluídas suas águas interiores, e na costa marítima;
- II - Integrar e articular com países vizinhos as ações previstas no inciso I;
- III - Aprimorar a gestão dos recursos humanos e da estrutura destinada à prevenção, ao controle, à fiscalização e à repressão a delitos transfronteiriços; e
- IV - Buscar a articulação com as ações da Comissão Permanente para o Desenvolvimento e Integração da Faixa de Fronteira - CDIF.

Com essas ações o governo federal espera que o P.P.I.F. reduza a ocorrência de delitos transfronteiriços como contrabando, tráfico de armas, tráfico de pessoas e tráfico de recursos naturais, narcotráfico e mineração ilegal, diminuindo os índices de criminalidade e aumentando a sensação de segurança da população que vive em áreas fronteiriças.

No entanto, vale observar, que não adianta o governo federal implementar uma política pública ou um programa de governo de forma isolada, sem levar em consideração o contexto macro da região, identificando todas as suas problemáticas e mazelas. Pois há uma diversidade de conflitos que aparentemente são vistos como sociais, entre eles estão a falta de moradia, desemprego, precariedade na educação entre outros, que devem ser levados em consideração

pelo estado brasileiro e estar inseridos em um planejamento macro de desenvolvimento regional.

Trazendo esse debate de forma mais pontual para fronteira franco-brasileira, o PPIF como estratégia de governo para prevenir e reprimir práticas criminosas se mostra muito distante da realidade tucuju, visto que na fronteira franco-brasileira os crimes de tráfico de drogas, armas, munição e o contrabando, não são tão impactantes, pois, o maior problema, e de natureza social, pois todos esses crimes são ocasionados em virtude da pobreza, desemprego entre outras mazelas.

A situação de fronteira no Amapá só tem reflexo particularmente em Oiapoque. A fronteira não impacta os outros municípios. A fala que revela que a fronteira do Oiapoque é a única que o Brasil pode “dar as costas” sem que isso acarrete grandes problemas, emitida por um dos entrevistados, parece sintetizar bem a situação dos ilícitos fronteiriços a afetar a região, já que o tráfico de armas é pequeno e o de drogas é praticamente insignificante, circulando apenas para o consumo local. Mas nessa mesma fala e em muitas outras, a ênfase é dada ao enorme problema, de natureza social, existente na região, que faz com que a atividade de mineração ilegal seja essencial para a economia local. Não apenas a falta de alternativas econômicas e a ausência de projetos sociais caracterizaram a região, mas também a falta de informação, a prevalência de uma cultura do Brasil profundo muitas vezes em conflito com a cultura do país vizinho e também com um Brasil que quer se modernizar, inclusive em relação a suas forças de segurança. (BRASIL, 2016, p.44)

Nesse sentido, observa-se que não se pode implementar uma política pública única para regiões fronteiriças com características diferentes, devido às práticas criminosas também serem diferentes. Pois as características de cada parte da faixa de fronteira brasileira, seja no arco norte, arco central e arco sul, variam de acordo a peculiaridade regional. Visto que a cultura é diferente, as características naturais e ambientais são diferentes, o nível de desenvolvimento econômico é diferente. Por exemplo no município de Oiapoque, o garimpo ilegal, é a atividade criminosa que mais tem atraído pessoas para a região. Nas últimas décadas a população do município de Oiapoque tem crescido consideravelmente, pois a mineração atraiu para o local milhares de pessoas com intuito de fazer fortuna.

Desde o período colonial, a mineração do ouro e outros minérios foram explorados em surtos de curta ou de longa duração, constituindo a principal atividade econômica do Amapá e desempenhando um importante papel em seu desenvolvimento. Por esta razão a mineração ilegal é o principal eixo dos problemas de segurança pública no Estado, assim como todas as outras ilegalidades a ela associadas: homicídio, contrabando de ouro, agressão ao meio ambiente, tráfico de pessoas, prostituição, exploração sexual, circulação de drogas e armas. Estes são os delitos que caracterizam, por exemplo, a criminalidade na fronteira internacional do Amapá, em Oiapoque, no extremo norte do Brasil. (BRASIL, 2016, p.43;45)

Atualmente, a maioria dos habitantes são oriundos de outros estados da federação, sendo a maioria de estados das regiões norte e nordeste. Outra presença que se observa na cidade é de indígenas das aldeias próximas.

Assim, para se fazer um diagnóstico da criminalidade presente na zona de fronteira franco-brasileira tem que se levar em consideração a atividade ilegal de garimpo na região, que é de grande relevância para a economia local, visto que muitos garimpeiros acabam se fixando no

município de Oiapoque, devido esta atividade gerar empregos e oportunidades para muitos, mesmo que de forma ilícita.

Os garimpos clandestinos provocam diversas situações ilegais na Guiana Francesa que dão origem a outros crimes como roubos, homicídios, lesões corporais. Em pesquisa de campo na área em estudo em conversa informal com alguns garimpeiros e policiais locais, percebe-se que a maioria das pessoas que praticam as atividades de garimpo ilegal no lado francês são trabalhadores recrutados por comerciantes e empresários locais que financiam a atividade garimpeira na região, são pessoas de alto poder aquisitivo que usam os garimpeiros e não são afetados pelas operações policiais de repressão aos garimpos ilegais.

Assim, prevalece o entendimento de que os garimpeiros são apenas a parte mais vulnerável da mineração ilegal e os verdadeiros criminosos que financiam a atividade permanecem sem sofrer as sanções legais. Enquanto não se atuar de forma adequada no combate a essa prática criminosa, essa atividade continuará causando problemas sociais e econômicos na região.

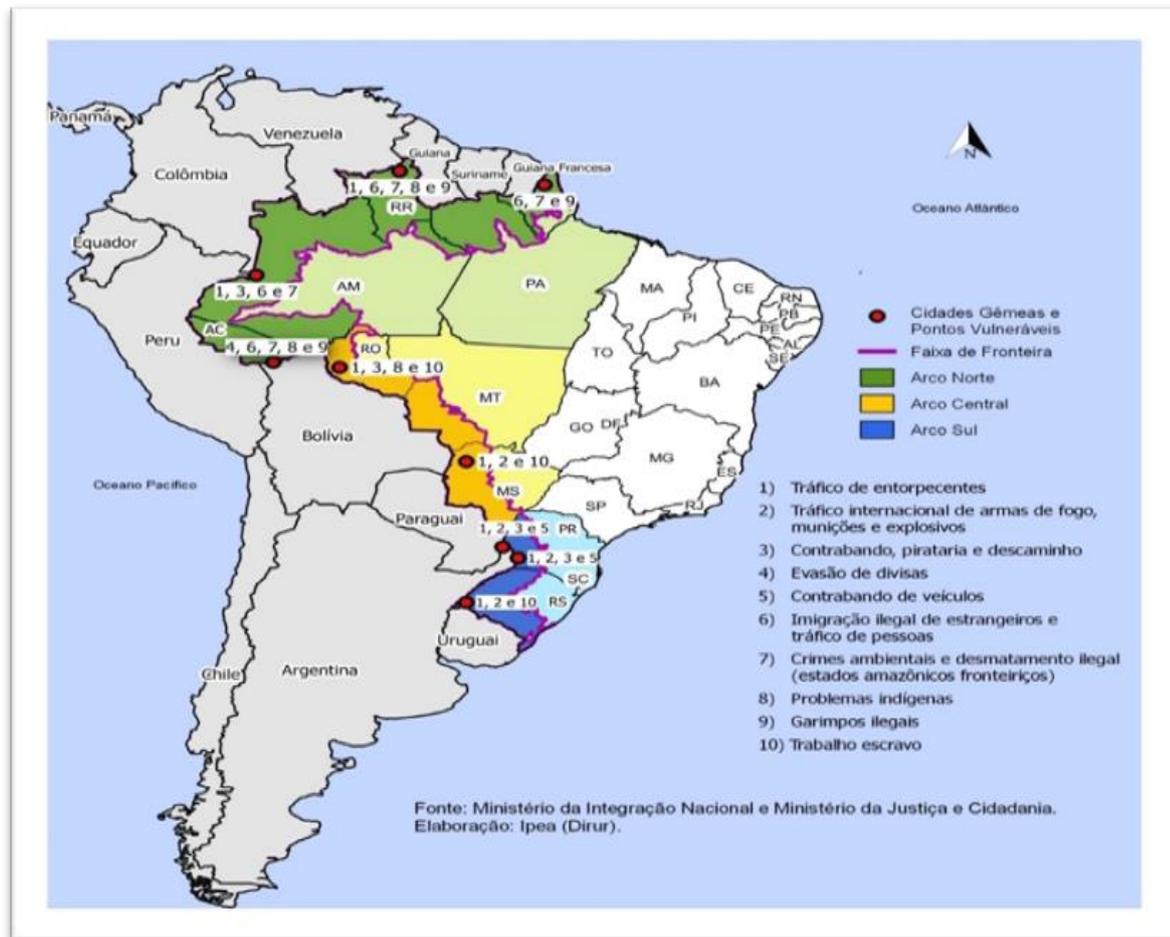
Nessa perspectiva, esses ilícitos transfronteiriços além de envolver a obtenção ilegal e o contrabando do ouro francês proporciona a devastação e degradação da floresta Amazônica, fazendo com que os brasileiros sejam vistos como criminosos internacionais, visto que a maioria mora no lado brasileiro e atuam de forma clandestina lado francês, movimento esse, que torna extremamente delicada a política externa entre Brasil e França.

Diversos são os fatores que contribuem para o cometimento de crimes, e isso pode inclusive ser entendido como um mecanismo de mobilidade social dentro de um grupo. Esta explicação é só uma das podem estar ligadas ao envolvimento de pessoas em atividades ilícitas, principalmente ao crime organizado. O fato é que o crime é um fenômeno social que vem crescendo a cada dia, sofisticando seus métodos e desafiando o Estado a se aperfeiçoar para combatê-lo.

Nesse sentido, entender quais os fatores que contribuem para o aumento da violência e do crime organizado, torna-se um desafio, visto que o crime é multifacetado e se adapta aos condicionantes de cada lugar. No caso concreto em estudo, a cidade de Oiapoque tem sua dinâmica fortemente atrelada à de Saint Georges pelo fato serem consideradas cidades gêmeas. Principalmente por terem atividades econômicas bastante reduzidas, limitadas ao comércio e serviços, e isso, pode ser um condicionante para o aumento da criminalidade.

De acordo com o mapa abaixo do Ministério da Integração Nacional e Ministério da Cidadania, as atividades ilícitas com maior predominância na fronteira franco-brasileira são as atividades 6, 7 e 9, ilustradas no mapa abaixo que são; imigração ilegal e tráfico de pessoas, crimes ambientais e garimpo ilegal. Mas uma coisa está ligada a outra, pois o garimpo ilegal provoca a imigração ilegal, o tráfico de pessoas para prostituição e os crimes ambientais como a degradação do ambiente de mineração, formando toda uma rede de atividades que se vinculam direta ou indiretamente impactando em todo contexto urbano formando novas territorialidades e conduzindo o modo de vida local.

Figura 3: Mapeamento de atividades ilícitas nas fronteiras brasileira.



Fonte: Ministério da Integração Nacional e Ministério da Cidadania. Elaboração IPEA.

2.3 FATORES QUE CONTRIBUEM PARA O AUMENTO CRIMINALIDADE NO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE

O cometimento de crimes, são ocasionados por diversos fatores, dentro desse contexto se discute o controle social e seus múltiplos aspectos da vida humana, todos relacionados com a vida na cidade. Dessa forma, para se entender a criminalidade nas áreas fronteiriças internacionais, deve-se analisar o lugar ou espaço geográfico e seus fenômenos de maneira local, mas nunca dissociando do contexto geral. Assim, se será dando ênfase a seguir em sub tópicos relacionados a retração do Estado e de sua presença no recorte espacial, a localização geográfica e estratégica do lugar, seus aspectos naturais, principalmente por possuir reservas minerais, entre outros.

2.3.1 Retração do estado e o aumento da violência

A Amazônia brasileira sempre foi uma região marcada pelo descaso e abandono do governo federal desde o início de seu processo de formação espacial, e o desenvolvimento da região amazônica como um todo sempre esteve atrelado a interesses de demandas externas, sem levar-se em consideração a população local. E isso trouxe um atraso no desenvolvimento eco-

nômico da região. E com isso trouxe também, mazelas sociais. No município de Oiapoque não é diferente e por ser uma região fronteira internacional esses problemas se agravam. A ausência de aparelhos e instituições e serviços estatais na região franco-brasileira, refletem diretamente no aumento da violência. Pois sem este aparato estatal, não é possível fazer controle migratório, não é possível fiscalizar atividades ilegais com eficiência, não é possível evitar crimes ambientais, entre outros. Pois o Estado tem o dever está presente em todo território nacional com sua estrutura plena.

2.3.2 Área periférica e estratégica como geradora de conflitos

Existe uma relação bastante contraditória em termos geográficos na fronteira franco-brasileira. Pois ao mesmo tempo que é vista como periferia é detentora de uma condição estratégica. Periferia porque as cidades que compõem a fronteira, estão longe dos centros de decisão política. E estratégica devido às novas relações comerciais entre os blocos europeu e sul-americano. Essa configuração de fronteira estabelecida “de periférico nacional para estratégico internacional, de fronteiro desconectado para articulado, de espaço de expansão para espaço de restrição, e nesse sentido, essa fronteira-rede interage para articulada globalmente” (PORTO,2011, p.13). E com isso traz consigo também, os problemas como o crime organizado e a subjugação e marginalização da população de um país em relação ao outro. Pois na fronteira franco-brasileira, os franceses por se considerarem um povo de país desenvolvido e de melhor condição econômica rotulam os brasileiros. “As brasileiras são vistas como prostitutas e os brasileiros como vagabundos ou mão de obra para trabalhar em serviços mais pesados, de baixa qualificação”. (PORTO,2011, p.12). Isso gera uma situação de conflito e discriminação, fazendo com que os brasileiros sejam tratados como pessoas inferiores, o que gera um sentimento de revolta e rivalidade entre as duas populações e que muitas vezes gera violência e morte.

2.3.3 Atividade de exploração mineral e a criminalidade

A fronteira Franco-brasileira concentra municípios com grande área territorial com poucos habitantes e uma grande disponibilidade de recursos naturais que inclui minerais como o ouro. Isso favorece os fluxos migratórios para os lugares de exploração mineral na Guiana, gerando novos povoados, vilas e até pequenas cidades, tanto do lado brasileiro, quanto do lado francês, produzindo socialmente novos lugares marcados pela ambição, intolerância e consequentemente a violência e a criminalidade.

(...) as regiões de fronteira caracterizam-se por intensa dinâmica demográfica, mobilidade social e difusão de ideias. Talvez por isso mesmo, são lugares marcados pela intolerância, pela ambição desenfreada e, consequentemente, pela violência. Mas, por outro lado, são também locais em que se verifica a elaboração de uma residual concepção de esperança, atravessada pelo milenarismo da espera do advento de um tempo novo, um tempo de redenção, justiça, alegria e prosperidade. Sob esse ponto de vista, isto é, pensadas como territórios que se redefinem continuamente, colocando em questão o que está estabelecido, as fronteiras são lugares onde podemos observar como as sociedades se formam, se reproduzem ou se desorganizam (COELHO e QUEIROZ, 2001, p. 123).

Assim, verifica-se que com a retração do aparato estatal tende aumentar a criminalidade, pois não é possível fazer controle migratório, fiscalizar atividades ilegais sem uma estrutura plena do Estado brasileiro, aliado a isso, o fato da fronteira Franco-brasileira ser área periférica e estratégica ao mesmo tempo, gera inúmeros conflitos por estar longe do centro de decisão política, principalmente por se tratar de uma área em que se explora a atividade mineral. Portanto, verifica-se que com a migração de pessoas surge uma nova dinâmica social na área de fronteira entre o Amapá e a Guiana Francesa. Pois os garimpeiros brasileiros entram muitas vezes de forma ilegal em território guianense, gerando uma forte reação francesa contra os brasileiros que transitam em seu território, mesmo estando de forma legal, os brasileiros são tidos como de má índole.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As regiões de fronteiras pela sua importância geopolítica, estratégica e econômica são de fundamental importância para o Estado brasileiro. Pois são a porta de entrada e saída de pessoas e mercadorias de um país para o outro. Dessa maneira, as políticas públicas de segurança voltadas para as áreas de fronteira devem observar todo o contexto social, econômico e político, a qual o lugar é submetido. Pois o nível de desenvolvimento do lugar tende a determinar as atividades ilegais e a violência resultante na fronteira. As políticas de defesa e segurança devem buscar sempre o desenvolvimento socioeconômico e incorporar o pensamento de que a segurança e a defesa nas fronteiras passam também por ações busquem a melhor qualidade de vida das pessoas, dessa forma as políticas de defesa e segurança para as fronteiras têm que ser políticas de estado e não de governo.

A descontinuidade dos programas institucionais direcionados às fronteiras, ao longo do tempo vêm passando por diversas alterações e reformulações de acordo com a conveniência de cada governo, e isso gera, pouca eficácia, devido atenderem a interesses pontuais de grupos políticos e econômicos em detrimento a sociedade. As políticas públicas voltadas às fronteiras internacionais devem envolver, além da cooperação internacional, programas permanentes de governo com debates que envolva a população local considerando sua cultura, sua economia e questões relacionadas ao desenvolvimento regional.

Os programas e políticas públicas direcionados às fronteiras devem constituírem-se em etapas que visem primeiramente estruturação da estratégia a ser adotada com todas as informações socioeconômicas e de criminalidade pertinentes à área geográfica e posteriormente promover a integração das instituições envolvidas para trabalhar de forma coordenada. Por fim, os projetos estratégicos devem ser ações práticas e permanentes por meio de programas que visem à integração entre os diversos órgãos das esferas federal, estadual e municipal de ambos os países fronteiriços, formando um sistema único que tenham como objetivo geral o desenvolvimento regional e sustentável, andando sempre em consonância com políticas de outras áreas como educação, saúde, emprego, habitação. Caso contrário, qualquer política pública que se queira implementar sem observar as problemáticas específicas de cada arco das fronteiras brasileiras serão ineficazes, ineficientes e ficam distantes de prevenir ou reprimir a criminalidade de forma satisfatória.

REFERÊNCIAS

- ABÍNZANO, R. C. **Antropología de los procesos transfronterizos: conocer y actuar en la región de fronteras**. Cuadernos de la Frontera, Posadas, año 1, n. 1, p. 1-44, mar. 2004.
- AMAPÁ. Governo do Estado do. “Amapá deflagra Operação Esforço Integrado na fronteira de Oiapoque”. Disponível em: <https://www.portal.ap.gov.br/noticia/3006/amapa-deflagra-operacao-esforco-integrado-na-fronteira-de-oiapoque>. Acesso em 26 de ago. de 2020.
- _____. Governo do Estado do. “Amapá e Guiana Francesa discutem cooperação tecnológica na fronteira”. Disponível em: <https://portal.ap.gov.br/noticia/0307/amapa-e-guiana-francesa-discutem-cooperacao-tecnologica-na-fronteira>. Acesso em 26 de ago. de 2020.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Senado. DF.
- _____. Lei nº 6634, de 2 de maio de 1979. Dispõe sobre a Faixa de Fronteira, altera o Decreto-lei nº 1.135, de 3 de dezembro de 1970. Senado. DF
- _____. Ministério da Integração Nacional. Proposta de Reestruturação do Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira/Ministério da Integração Nacional, Secretaria de Programas Regionais, Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira – Brasília, 2005.
- _____. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Planejamento e Investimentos Estratégicos. Plano Plurianual 2012-2015: projeto de lei / Ministério do Planejamento. Brasília: MP, 2011.
- _____. Ministério da Justiça. **Segurança pública nas fronteiras, sumário executivo: Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras (ENAFRON)** / organização, Alex Jorge das Neves ... [et al.]. --, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Brasília. DF. 2016.
- COELHO, Mauro César; QUEIROZ, Jonas Marçal. 2001. **Amazônia: modernização e conflito (séculos XVIII e XIX)**. Belém: UFPA/NAEA: Macapá: UNIFAP.
- MACHADO, Lia Osório. **Estado, territorialidade, redes: Cidades gêmeas na zona de fronteira sul-americana. Artigo publicado In: M.L.Silveira (org.) Continente em chamas: globalização e território na América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, Pg. 246-284, 2005.
- MACHADO, L; HAESBAERT, R; RIBEIRO, L. P; STEIMAN, R; PEITER, P; NOVAES, A. O desenvolvimento da faixa de fronteira: uma proposta conceitual -metodológica. In: OLIVEIRA, T, C, M (org). **Territórios sem limites: estudos sobre fronteiras**. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2005.
- PORTO. Jadson Luís Rebelo. **Reflexões Sobre a Condição Periférico-Estratégica da Fronteira Amapaense. Revista de Pós-Graduação em Geografia Para Onde? UFRGS**. v. 5, n. 2 Porto Alegre, RS, 2011.
- SANTOS, Milton. **A natureza do espaço**. São Paulo: Hucitec, 1999
- SILVA, G.V, e GRANGER, S. “Desafios multidimensionais para a cooperação transfronteiriça entre França e Brasil 20 anos depois (1996-2016)”, **Revista Geographia**, Rio de Janeiro, ano 18 nº 38, 2016, p. 27-50.
- SILVA, G.V, GRANGER, S. e TOURNEAU F.M. “Desafios multidimensionais para a cooperação transfronteiriça entre França e Brasil 20 anos depois (1996-2016)”, **Mercator**, vol.18, Fortaleza, 2019.
- SILVA, G.V.; RÜCKERT, A.A. 2009. A fronteira Brasil-França, **Confins** [Online], 7. Posto online em 31 out. 2009.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
PORTARIA Nº 1688/2020

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições regimentais e em observação ao disposto no Art. 67 da Lei Nº 8.666, de 21.06.1993; no Art. 31 da Instrução Normativa Nº 02/2008 - MPOG, alterado pela Instrução Normativa Nº 06/2013 - MPOG, tendo em vista o que consta no Processo Nº 23125.003838/2020-12, de 17 de Fevereiro de 2020, e no Memorando Eletrônico Nº 91/2020 - DIRG/CAMPUS BI, de 09 de Dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores constantes em anexo para responderem pela Gestão e Fiscalização do Contrato Nº 32/2020, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ e a PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI, cujo objetivo é "a contratação de serviços de vigilância armada" para o Campus Binacional de Oiapoque.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pró-Reitoria de Administração da Fundação Universidade Federal do Amapá

Homologado em 10/12/2020 por 1125822 - SELONIEL BARROSO DOS REIS, com as atribuições conferidas pelo(a) Portaria nº 1610/2018-UNIFAP, e pelo(a) Ordem de Serviço nº 001/2016-REITORIA/UNIFAP.

ANEXO DA PORTARIA

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 32/2020

PATENTE EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI

Servidor	Cargo Efetivo	Matrícula SIAPE	Função
Tiago Vieira Araujo	Assistente em Administração	2117779	Gestor(a) do Contrato
Raimundo Brazão do Rosário	Arquiteto e Urbanista	2001390	Gestor(a) do Contrato (Suplente)
Nelcilene Agostinho de Souza	Assistente em Administração	3077455	Fiscal Técnico
Jose Wanderson Gonçalves de Ancelmo	Assistente em Administração	2118260	Fiscal Técnico (Suplente)
Tayane Dos Anjos Correa	Assistente em Administração	2217408	Fiscal Administrativo
Lana Caroline Barbosa do Nascimento	Administradora	3137408	Fiscal Administrativo (Suplente)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL - DIAP**

**MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - DIAP (11.02.32.03.01)
(Identificador: 202239512)**

Nº do Protocolo: 23125.016303/2021-44

Macapá-AP, 15 de Julho de 2021.

DIREÇÃO GERAL CAMPUS BINACIONAL - DIRG/CAMPUS BINACIONAL

**Título: Considerações sobre a entrega do imóvel - Anexo Administrativo do Campus Binacional
(contrato nº 34/2020)**

Prezado Diretor,

Com os cordiais cumprimentos, venho através deste pontuar as seguintes considerações referente ao contrato nº 34/2020, entre a Universidade Federal do Amapá e o Sr. Dácio de Oliveira Neri, cujo objeto é a locação de um imóvel (Anexo Administrativo), situado na Rua: Roque Penafort nº 131 - Bairro Universidade, em Oiapoque.

1. Considerando que o Campus Binacional de Oiapoque fazia uso de imóvel locado de propriedade do Sr. Dácio de Oliveira Neri para atender as necessidades estruturais existentes, imóvel este que comportava 4 (quatro) coordenações administrativas, quais sejam: Coordenação de Administração e Planejamento (COAP), Coordenação de Pesquisa, Extensão e Ações Comunitárias (COPEA), Coordenação de Graduação - COGRAD e Coordenação de Gestão de Pessoas (COGEP).

2. Considerando que o fim da vigência do contrato nº 34/2020, ocorreu no mês de abril de 2021, e que conforme dispõe em cláusulas contratuais o imóvel deveria ser entregue ao proprietário após a realização do serviço de reforma, o que não foi cumprido no prazo previsto pelos setores responsáveis, mas que em momento posterior foi realizado uma reforma inicial, após a solicitação da entrega do imóvel.

3. Considerando que o proprietário do imóvel Sr. Dácio de Oliveira Neri esteve presente na obra e discordou de alguns pontos realizado na reforma, ocasião em que apresentou um relatório de inspeção realizado pelo mesmo, informando que não está de acordo com alguns procedimentos que foi realizado, que segundo ele, a execução do serviço não está atendendo ao que foi celebrado em contrato, apresentando fotos do imóvel que comprovariam que o trabalho foi feito de maneira inadequada, e sugerindo a melhoria do serviço com os devidos reparos, (conforme relatório de inspeção em anexo).

4. Considerando que o proprietário do imóvel informou através do relatório que não aceita receber, ou seja, assinar o termo de entrega definitiva do imóvel enquanto a Universidade Federal do Amapá não fizer o serviço necessário que venha resolver as questões pontuadas no relatório de inspeção.

5. Considerando também que, caso essa Instituição (Universidade Federal do Amapá) não realize o serviço de reforma por completo, a mesma terá que arcar com a continuação do pagamento do aluguel (mesmo com o contrato já vencido), tendo em vista o impasse na entrega do imóvel, gerando assim um ônus que poderia ser evitado com a devida prestação do serviço e a conseqüente entrega definitiva do prédio.

Diante dessas considerações, eu como gestora do contrato (portaria nº 0479/2021), encaminho essa demanda e solicito que a Vossa Senhoria possa verificar junto a Pró Reitoria de Administração – PROAD, bem como junto a Prefeitura da UNIFAP, e demais setores competentes pelo caso em tela, um posicionamento oficial

quanto as devidas providencias em relação aos questionamentos do proprietário, para que seja resolvido essa pendência o mais breve possível.

Por derradeiro e não menos importante, solicito que seja informado a essa gestora e fiscal do contrato os andamentos concernentes a execução da obra/reforma e a entrega definitiva do imóvel.

Segue em anexo o documento protocolado pelo proprietário do imóvel.

Atenciosamente,

Nelcilene Agostinho
Gestora do Contrato
Portaria nº 0479/2021

(Autenticado em 15/07/2021 19:22)
NELCILENE AGOSTINHO DE SOUZA
CHEFE - TITULAR
Matrícula: 3077455

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **29fd3fa99d**

Copyright 2007 - Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI-UNIFAP) - UNIFAP

RELATÓRIO DE GESTÃO Nº 5/2021 - COGEP (11.02.32.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 23 de Julho de 2021

I. CONSIDERAÇÕES:

Embora exista uma equipe de fiscalização portariada exclusivamente para o acompanhamento do contrato, a mesma não foi consultada em NENHUM momento sobre a possibilidade de redução/supressão do mesmo.

O anexo administrativo deste Campus Binacional funciona em um imóvel alugado, devendo posteriormente sua estrutura ser as dependências do novo bloco que será inaugurado nos próximos dias. Nesse sentido o posto de vigilância ao qual pretendesse suprimir (Anexo administrativo) passa por inúmeros problemas estruturais e contratuais, sendo objeto de questionamentos do proprietário e da fiscalização local no tocante aos procedimentos de entrega do imóvel conforme o Memo.015/2021 DIAP (Ordem 07).

O Campus sede possui uma área de 1400 metros quadrados, atende 08 cursos de graduação, tem uma média de 110 servidores dentre técnicos e docentes, uma comunidade discente de cerca de 1000 pessoas, e desde a sua implantação passou por várias ampliações estruturais, sem, contudo ocorrer NENHUMA ampliação no seu quadro de vigilantes, como bem demonstram todos os contratos executados até o momento (Ordem 09), contrariando assim as normas de segurança do trabalho da categoria.

O Campus Binacional está localizado em uma região de fronteira potencialmente reconhecida como área de risco, retratado inclusive em produções científicas desta universidade (ordem 05), e como se não bastasse o Campus não possui regularidade de suas manutenções preventivas e corretivas estando praticamente as escuras e com mato alto em uma área fora do perímetro central o que potencializa ainda mais os riscos.

O anexo administrativo, por sua proximidade com o campus sede, fornece um apoio tático simultâneo entre os vigilantes. Nesse sentido é fundamental que o campus sede absolva esse efetivo após a entrega do imóvel locado. A título de conhecimento o IFAP Oiapoque possui área bem inferior, localização privilegiada no centro da cidade e uma comunidade acadêmica relativamente pequena comparada a do binacional dispõe de 02 vigilantes noturnos e 01 diurno.

II. LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal de 1988

Art. 70.

[...]

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

[...]

II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indiretas incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

[...]

VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

Lei Federal n.º 4.320/64

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

[...]

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

[...]

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

Lei n.º. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa)

Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito [...]:

[...]

XI - incorporar, por qualquer forma, ao seu patrimônio bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

[...]

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

[...]

X - agir negligentemente na arrecadação de tributo ou renda, bem como no que diz respeito à conservação do patrimônio público;

III.CONCLUSÃO:

Com base nas informações apresentadas pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, assim como também pelos motivos elencados acima, essa gestão de contrato é **DESAVORAVEL** a supressão do contratual, visto que a redução imposta, e temerária a administração e conservação do patrimônio público envolvido.

(Assinado digitalmente em 23/07/2021 11:54)

TIAGO VIEIRA ARAUJO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2117779

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **43de18dd48**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO n° 002/2012

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E EMPRESA L.M.S.
VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto n°. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o n°. 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração e Planejamento - Substituta, conforme Portaria n°. 670/2010 de 19 de Julho de 2010, a Senhora **MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA GARDÉS**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Av. Henrique Galúcio, n° 1221, Centro, portadora da Carteira de Identidade n°. 046.130 - AP, CPF 066.725.402-10, e a **Empresa L.M.S. Vigilância e Segurança Privada Ltda**, CNPJ/MF n°. 08.531.731/0001-75, estabelecida na Avenida Princesa Izabel, n° 134, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP, CEP 68.901-256, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ADMAR BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 060740 2ª via PTC-AP, CPF n° 316.310.612-91, residente e domiciliado a Rua Creta, n° 1985, Bairro Renascer II, Macapá/AP, tendo em vista o que consta no Processo n° 23125.000332/2011-44 e em observância às disposições contidas na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n° 5.450/05, de 31 de maio de 2005, no Decreto n° 2271, de 7 de julho de 1997, na IN SLTI n° 02, de 30 de abril de 2008, e da IN n° 02, de 30 de abril de 2008, IN n° 03 de 15/10/2009, IN n° 04 de 11/11/2009 e IN n° 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n° 07/2011, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.902-280 – Macapá-AP – Brasil
Fone: (96) 3312-1732 - E-mail: deplan@unifap.br



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada no Campus de Oiapoque (município de Oiapoque), para atender a Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP no Estado do Amapá**, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Termo de Referência ao qual o presente contrato está vinculado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUBORDINAÇÃO

- 2.1. O presente contrato está subordinado às disposições: - Da Lei 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes; - Do Pregão nº 07/2011 e anexos; - da proposta da Empresa Contratada.
- 2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no edital do Pregão nº 07/2011 e as cláusulas contratuais.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A prestar os serviços constantes do anexo I, com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente edital e anexo e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;
- 3.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 3.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- 3.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual (EPI's), adequados ao risco, requerido na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que todos dos EPI's devem possuir Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo Ministério do Trabalho, necessários para a execução dos serviços;
- 3.5. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 3.6. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até 24 horas os danificados por culpa do trabalhador. Os equipamentos elétricos de propriedade da contratada devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 3.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 3.8. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Essa função poderá ser atribuída ao próprio funcionário contratado.
- 3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 3.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 3.11. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- 3.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 3.13. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 3.14. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 3.15. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 3.16. Apresentar a Contratante a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando por escrito, qualquer alteração;
- 3.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de a UNIFAP proceder à fiscalização ou o acompanhamento de execução do referido serviço;
- 3.18. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração da UNIFAP, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- 3.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.20. Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da UNIFAP.
- 3.21. Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- 3.22. Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da Contratante para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
- 3.23. As normas de segurança constante deste Edital não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;
- 3.24. Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente a Contratante os nomes dos funcionários em férias;
- 3.25. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 3.26. Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- 3.27. Comprovar eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.
- 3.28. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;
- 3.29. Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na Nota fiscal e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Termo de Referência, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.902-280 – Macapá-AP – Brasil
Fone: (96) 3312-1732 - E-mail: deplan@unifap.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

- 4.2. Permitir ao pessoal técnico da Empresa Contratada, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para execução dos serviços;
- 4.3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 4.4. Fornecer a Empresa Contratada estrutura física para a execução do serviço de vigilância, supervisão e prestação de serviços de vigilância eletrônica;
- 4.5. Notificar a Empresa Contratada, imediatamente, sobre as faltas observadas na execução deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 10.552,91 (Dez mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e hum centavos), perfazendo o montante anual de R\$ 126.634,92 (Cento e vinte e seis mil, seiscentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLAUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2012.
- 6.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

- 7.1. A CONTRATADA prestou garantia no valor de R\$ 6.331,75 (Seis mil trezentos e trinta e um reais e setenta e cinco centavos), correspondente a 5% do valor do Contrato.
- 7.2. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.
- 7.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.
- 7.4. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.
- 7.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 7.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLAUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

- 8.1. Será admitida repactuação, como espécie de reajuste contratual, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e do artigo da IN 02/2008 e IN 03/2009 do MPOG, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 8.1.1. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 8.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

8.1.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

8.1.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - Da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

8.3.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

8.3.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

IV - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

8.3.3 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

8.4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.4.1. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente. 8.4.2 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 8.4.2. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 8.5.1. A decisão sobre o período de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação e custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;
- 8.5.2 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.
- 8.5.3. As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, até o 15º (quinto) dia após o recebimento do processo no Departamento Financeiro da UNIFAP, mediante a apresentação da Nota Fiscal atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.
- 9.1.1. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.902-280 – Macapá-AP – Brasil
Fone: (96) 3312-1732 - E-mail: deplan@unifap.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03 de 15/10/2009 e os seguintes procedimentos, correspondentes ao mês da última competência vencida:

I - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

II - da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração

9.2.1. Apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do FGTS e Comprovante do recolhimento da Previdência Social – INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.902-280 – Macapá-AP – Brasil
Fone: (96) 3312-1732 - E-mail: deplan@unifap.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

e) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
9.2.2. cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa da fatura.

9.2.3. Comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração, tais como pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados, pagamento de 13º salário, férias e adicionais, quando estes forem devidos.

9.3. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referido atos serão sobrestados até a sua regularização;

9.4. A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

9.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2012, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com a UNIFAP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 11.2.** A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pela UNIFAP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.
- 11.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:**
- I - Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
 - II - Multa, nas seguintes hipóteses e graduações:
 - a) Pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;
 - b) Pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;
 - c) Pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato. I



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ**

III - Impedimento de licitar e de contratar com a União e com a UNIFAP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

- a) Apresentar documentos falsos ou falsificados;**
- b) Praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;**
- c) Cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;**
- d) Sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e**
- e) Praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com a UNIFAP**

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (UNIFAP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

11.5. As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da UNIFAP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

11.6. Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do subitem 11.3, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

11.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- 11.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da UNIFAP.
- 11.9. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 11.10. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.11. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa da UNIFAP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.
- 11.12. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 11.13. Após a aplicação de qualquer penalidade, a UNIFAP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.
- 12.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- d. O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h. A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- l. A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- m. A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

- n. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - o. A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
 - p. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
 - q. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
 - r. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.
- 12.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 12.4. A Administração concederá um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Macapá, 30 de Dezembro 2011.

Maria de Fátima Pereira da Silva Gardés
Pró-Reitora de Administração e Planejamento – Substituta

Admar Barbosa da Silva
L.M.S. Vigilância e Segurança Privada Ltda

Testemunhas:

1. Jecksi Ubeleise da S. Oliveira CPF: 001.709.562-00

2. Henrique Hytallun S. Andrade CPF: 511.072.442-34



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 013/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA SERVI SAN
VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES
LTDA.

Por este instrumento de locação, a **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014 de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luz, nº 1346, Resid. Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996 – 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e a **Empresa Servi San Vigilância e Transportes de Valores Ltda**, CNPJ/MF nº 12.066.015/0013-75, estabelecida na Av. Mãe Luzia, nº 1162, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **DERIVALDO AMORIM DOS SANTOS**, brasileiro, Gerente, portador da Carteira de Identidade nº 404612-SSP/AP, CPF nº 448.556.992-68, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.002402/2014-41**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2271, de 07 de julho de 1997, na IN SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, e da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, IN nº 03 de 15/10/2009, IN nº 04 de 11/11/2009 e IN nº 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada no Campus Oiapoque, da Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, localizado no município do Oiapoque, no Estado do Amapá, por um período de 180 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato está subordinado às disposições:

- I) Da Lei nº 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- II) Da proposta da Empresa Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestar os serviços constantes da proposta apresentada com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente contrato e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

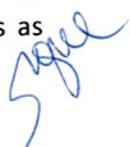
PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;

PARÁGRAFO QUARTO – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual (EPI's), adequados ao risco, requerido na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que todos dos EPI's devem possuir Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo Ministério do Trabalho, necessários para a execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO – Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

PARÁGRAFO SEXTO – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até 24 horas os danificados por culpa do trabalhador. Os equipamentos elétricos de propriedade da **CONTRATADA** devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;



PARÁGRAFO OITAVO – Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Essa função poderá ser atribuída ao próprio funcionário contratado.

PARÁGRAFO NONO – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Registrar e controlar, juntamente com o preposto da administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Apresentar a **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando por escrito, qualquer alteração;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou o acompanhamento de execução do referido serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – As normas de segurança da **CONTRATANTE** não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente a **CONTRATANTE** os nomes dos funcionários em férias;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Comprovar eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na Nota fiscal e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer a **CONTRATADA** estrutura física para a execução do serviço de vigilância, supervisão e prestação de serviços de vigilância eletrônica;

PARÁGRAFO QUINTO – Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas observadas na execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 44.605,60 (Quarenta e quatro mil seiscentos e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o montante para o período de seis meses de R\$ 267.633,60 (Duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ 13.381,68 (Treze mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), correspondente a 5% do valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A autorização contida no PARÁGRAFO anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida repactuação, como espécie de reajuste contratual, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e do artigo da IN 02/2008 e IN 03/2009 do MPOG, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no PARÁGRAFO anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEXTO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

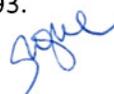
PARÁGRAFO NONO – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATADA** para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A decisão sobre o período de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação e custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, até o 15º (décimo quinto) dia após o recebimento do processo no Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03 de 15/10/2009 e os seguintes procedimentos, correspondentes ao mês da última competência vencida:

- I – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- II – Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, e;

III – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do FGTS e Comprovante do recolhimento da Previdência Social – INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, por meio dos seguintes documentos:

- a. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- d. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;
- e. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

PARÁGRAFO QUINTO – cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO – Comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração, tais como pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados, pagamento de 13º salário, férias e adicionais, quando estes forem devidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “ON LINE” ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até que seja concluído o processo licitatório, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com a **CONTRATANTE**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- I – advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
- II – multa, nas seguintes hipóteses e graduações:
 - a. pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;
 - b. pela rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATADA**, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;
 - c. pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.
- III – impedimento de licitar e de contratar com a União e com a **CONTRATANTE** por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

- a. apresentar documentos falsos ou falsificados;
- b. praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;
- c. cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d. sofrer condenação definitiva pela pratica de fraude fiscal; e
- e. praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com a **CONTRATANTE**.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

PARÁGRAFO QUINTO – As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do PARÁGRAFO TERCEIRA, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

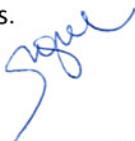
PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – Para aplicação das penalidades previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa da UNIFAP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

- XIII - a suspensão de sua execução por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XVII - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** concederá um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

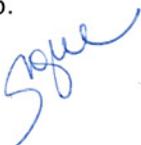
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

- II - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- III - A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**;
- IV - A fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- V - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- a. a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;
 - c. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
 - d. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
 - e. pagamento do 13º salário;
 - f. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - g. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
 - i. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
 - j. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - k. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Macapá, 08 de Outubro de 2014.


Wilma Gomes Silva Monteiro
Pró-Reitora de Administração


Derivaldo Amorim dos Santos
Empresa Servi San Vigilância e Transportes de Valores Ltda

Testemunhas:

1. Israel de Melo Souza CPF: 840.646.502-63

2. Dandara Menezes de Oliveira CPF: 005.339.612-27



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 019/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA SERVI SAN
VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES
LTDA.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014 de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, na Av. Lua, nº 1346, Resid. Jardim Marco Zero, Bairro Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996 - POLITEC/AP – 2ª via, CPF 152.531.122-00, e a **Empresa Servi San Vigilância e Transportes de Valores Ltda**, CNPJ/MF nº 12.066.015/0013-75, estabelecida na Av. Mãe Luzia, nº 1162, Bairro Jesus de Nazaré, Macapá/AP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor **DERIVALDO AMORIM DOS SANTOS**, brasileiro, Gerente, portador da Carteira de Identidade nº 404612-SSP/AP, CPF nº 448.556.992-68, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.003406/2015-28**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 027/2015**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2271, de 07 de julho de 1997, na IN SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, e da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, IN nº 03 de 15/10/2009, IN nº 04 de 11/11/2009 e IN nº 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL** de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada para a Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP, por um período de 180 dias, ou até que se conclua o processo licitatório para os campi: Santana, Amapá Laranjal do Jari e Oiapoque.

1.1. Para o Campus de Santana, Município de Santana, estado do Amapá, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 34.601,24 (Trinta e quatro mil, seiscentos e um reais e vinte e quatro centavos), perfazendo o montante para o período de seis meses de R\$ 207.607,43 (Duzentos e sete mil, seiscentos e sete reais e quarenta e três centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.no valor.

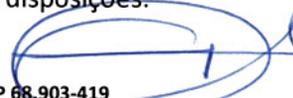
1.2. Para o Campus de Amapá, Município de Amapá, estado do Amapá, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 22.302,80 (Vinte e dois mil, trezentos e dois reais e oitenta centavos), perfazendo o montante para o período de seis meses de R\$ 133.816,80 (Cento e trinta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução;

1.3. Para o Campus de Laranjal do Jari, Município de Laranjal do Jari, estado do Amapá, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 22.302,80 (Vinte e dois mil, trezentos e dois reais e oitenta centavos), perfazendo o montante para o período de seis meses de R\$ 133.816,80 (Cento e trinta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução;

1.4. Para o Campus do Oiapoque, Município de Oiapoque, estado do Amapá, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 44.605,60 (Quarenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e sessenta centavos), perfazendo o montante para o período de seis meses de R\$ 267.633,60 (Duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e trinta e três reais e sessenta centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato está subordinado às disposições:



I) Da Lei nº 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;

II) Da proposta da Empresa Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestar os serviços constantes da proposta apresentada com exatidão e zelo, atendendo as normas do presente contrato e os termos da legislação vigente, responsabilizando integralmente pelos serviços contratados;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;

PARÁGRAFO QUARTO – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os com crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual (EPI's), adequados ao risco, requerido na execução das atividades, em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que todos dos EPI's devem possuir Certificado de Aprovação – CA, expedido pelo Ministério do Trabalho, necessários para a execução dos serviços;

PARÁGRAFO QUINTO – Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

PARÁGRAFO SEXTO – Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos em até 24 horas os danificados por culpa do trabalhador. Os equipamentos elétricos de propriedade da **CONTRATADA** devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

PARÁGRAFO OITAVO – Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. Essa função poderá ser atribuída ao próprio funcionário contratado.

PARÁGRAFO NONO – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO – Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Registrar e controlar, juntamente com o preposto da administração, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Apresentar a **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade nas suas dependências, comunicando por escrito, qualquer alteração;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto desta licitação, não podendo ser argüido para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato da **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou o acompanhamento de execução do referido serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da administração da **CONTRATANTE**, cabendo-lhe, ainda, prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Pagar, até o 5º dia útil do mês subsequente, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal todos os encargos decorrentes, independente do repasse financeiro da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Assumir todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, e não utilizar o nome da **CONTRATANTE** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO – As normas de segurança da **CONTRATANTE** não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência no desenvolvimento dos serviços;

agui

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO – Conceder férias aos seus funcionários dentro do período concessivo, sob pena de rescisão contratual, informando mensalmente a **CONTRATANTE** os nomes dos funcionários em férias;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO – Comprovar o encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO – Comprovar eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO – Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO – Autorizar a **CONTRATANTE** a fazer o desconto na Nota fiscal e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, encarregado do serviço objeto deste Contrato, livre acesso às instalações, para execução dos serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO – Fornecer a **CONTRATADA** estrutura física para a execução do serviço de vigilância, supervisão e prestação de serviços de vigilância eletrônica;

PARÁGRAFO QUINTO – Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas observadas na execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor mensal de R\$ 123.812,44 (Cento e vinte e três mil, oitocentos e doze reais e quarenta e quatro centavos), perfazendo o montante para o período de seis meses de R\$ 742.874,63 (Setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2015, Programa de Trabalho, elemento de despesa 339037, Fonte 0112000000, nota de empenho nº 2015NE.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ 37.143,73(Trinta e sete mil, cento e quarenta e três reais e setenta e três centavos), correspondente a 5% do valor total do Contrato.

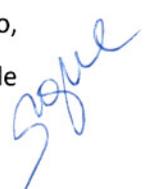
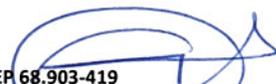
PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A autorização contida no PARÁGRAFO anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO – A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Será admitida repactuação, como espécie de reajuste contratual, conforme previsão contida no art. 5º do Decreto nº 2.271/97 e do artigo da IN 02/2008 e IN 03/2009 do MPOG, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no PARÁGRAFO anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

PARÁGRAFO QUINTO – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I – da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II – da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas base destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEXTO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação



da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- I – os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO NONO – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I – a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II – em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III – em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação

do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A **CONTRATADA** para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A decisão sobre o período de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação e custos. Este prazo ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento do processo no Departamento

Financeiro da **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

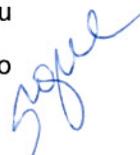
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03 de 15/10/2009 e os seguintes procedimentos, correspondentes ao mês da última competência vencida:

- I – A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- II – Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93, e;
- III – Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do FGTS e Comprovante do recolhimento da Previdência Social – INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, por meio dos seguintes documentos:

- a. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- b. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- c. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;



- d. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;
- e. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

PARÁGRAFO QUINTO – cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa da fatura.

PARÁGRAFO SEXTO – Comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração, tais como pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados, pagamento de 13º salário, férias e adicionais, quando estes forem devidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “ON LINE” ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO NONO – O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura, ou até que seja concluído o processo licitatório, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a

proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com a **CONTRATANTE**, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

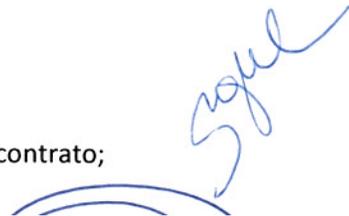
I – advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

- a. pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b. pela rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATADA**, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;
- c. pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III – impedimento de licitar e de contratar com a União e com a **CONTRATANTE** por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

- a. apresentar documentos falsos ou falsificados;
- b. praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;



- c. cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;
- d. sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e
- e. praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com a **CONTRATANTE**.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO QUARTO – As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

PARÁGRAFO QUINTO – As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente da **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO – Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do PARÁGRAFO TERCEIRA, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – Para aplicação das penalidades previstas, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa da UNIFAP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Após a aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII - a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do Contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- XII - a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- XIII - a suspensão de sua execução por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XV - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- XVII - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do **CONTRATADO** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado ensejará à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATANTE** concederá um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- II - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- III - A fiscalização da **CONTRATANTE** terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**;
- IV - A fiscalização da **CONTRATANTE** não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas;
- V - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - a. a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
 - b. recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;
 - c. pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;



- d. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
- e. pagamento do 13º salário;
- f. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
- i. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
- j. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Macapá, 03 de junho de 2015.


Wilma Gomes Silva Monteiro
Pró-Reitor de Administração


Derivaldo Amorim dos Santos
Empresa Servi San-Vigilância e Transportes de Valores Ltda

Testemunhas:

1.



Regina Schinda
Chefe da Divisão de Contratos
Portaria n.º 285/2015-UNIFAP

CPF:

491.626.759-15

2.

CPF:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 031/2015

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO
AMAPÁ E A EMPRESA QUEIROZ & MACIEL
SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA – ME.

Pelo presente instrumento público, a **Fundação Universidade Federal do Amapá - UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº. 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº. 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, **EMPRESA QUEIROZ & MACIEL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME**, CNPJ/MF nº 13.820.636/0001-26, estabelecida na Rua Palmas, nº 569, Bairro Infraero II, em Macapá/AP., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDEMIRO DA SILVA QUEIROZ**, brasileiro, residente e domiciliado a Rua Vereador Julho Pereira, nº 789, Bairro Jardim I, Macapá/AP, portador da Carteira de Identidade nº 253565-AP, CPF nº 669.612.202-82, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.003017/2015-01.**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2271, de 7 de julho de 1997, na IN SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, e da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, IN nº 03 de 15/10/2009, IN nº 04 de 11/11/2009 e IN nº 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 043/2015**, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço por item, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a Prestação de Serviços Continuados de Vigilância Armada no Campus de Oiapoque - Binacional, município de Oiapoque, Estado do Amapá.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBORDINAÇÃO

2.1. O presente contrato está subordinado às disposições:

- a) Da Lei nº 8.666/93 e demais alterações e normas pertinentes;
- b) Do Pregão Eletrônico nº 043/2015 e anexos;
- c) Da proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 043/2015, e as Cláusulas contratuais.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Submeter à **CONTRATANTE**, no primeiro dia de vigência do contrato, a relação nominal dos empregados em atividade nas dependências do local da prestação dos serviços, mencionando os respectivos endereços residenciais, responsabilizando-se em comunicando qualquer alteração no prazo máximo de 24 após a alteração.

3.2. Comprovar, no início da execução dos serviços, a formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, dentro do prazo de validade.



3.3. Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**, dentro do prazo de validade.

3.4. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra no respectivo posto, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.

3.5. Prestar os serviços de vigilância diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a **CONTRATANTE** possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções.

3.6. Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, bem como efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência.

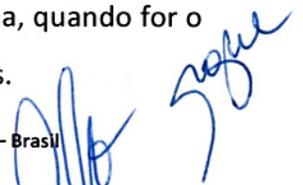
3.7. Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

3.8. Controlar o cumprimento da carga horária e da escala de serviço sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, e que poderá ser solicitado pelo Fiscal do Contrato a qualquer tempo, para fins de fiscalização.

3.9. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão de obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

3.10. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**.

3.11. Exercer vigilância em todas as áreas, nas dependências interna e externa, quando for o caso, com rondas de rotina programadas nas vias de acesso, garagem e pátios.



3.12. Inspeccionar os postos, por seus fiscais, obrigatoriamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por semana, em dias e períodos alternados.

3.13. Relatar à **CONTRATANTE** qualquer irregularidade observada no posto das instalações, onde houver prestação dos serviços.

3.14. Instruir o vigilante quanto a necessidade de acatar as orientações do gestor da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

3.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

3.16. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração das instalações e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades fim.

3.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato.

3.18. Fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.

3.19. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da **CONTRATANTE**, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, para fins de liberação dos pagamentos das faturas apresentadas à Administração.

3.20. Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho,

responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

3.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral.

3.22. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.23. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos vigilantes.

3.24. Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso.

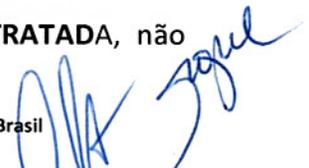
3.25. Fornecer uniformes, armas, munições, lanternas, rádios comunicadores e respectivos acessórios aos vigilantes, no momento da implantação do posto.

3.26. Fornecer uniformes, equipamentos e materiais de trabalho aos empregados, conforme o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, fornecendo, no mínimo, o estabelecido no item 8 do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, observando as seguintes condições:

3.26.1. Uniforme completo, apropriado ao tipo de vigilância, mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada à **CONTRATANTE**.

3.26.2. Nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado padrão, a **CONTRATADA** deverá fornecer um calçado alternativo, dentro dos padrões e normas de segurança exigidos, além de fornecer relação nominal desses empregados, acompanhada dos respectivos atestados médicos.

3.26.3. As despesas com uniformes serão exclusivamente da **CONTRATADA**, não



podendo ser repassadas aos empregados.

3.27. Garantir que as armas, munições e respectivos acessórios estejam em perfeito estado de funcionamento, até o momento da troca das escalas, atentando para:

3.27.1. Apresentar à **CONTRATANTE**, no início da execução dos serviços, a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos “Registro de Arma” e “Porte de Arma”, que serão utilizadas pela mão de obra nos postos indicados no item 3 deste Termo de Referência.

3.27.2. As armas deverão receber limpeza e lubrificação adequada e as munições deverão ser substituídas por novas, a cada 12 meses, em caso de renovação contratual.

3.27.3. Fornecer munição de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas.

3.27.4. Não permitir que os empregados da empresa saiam armados do serviço.

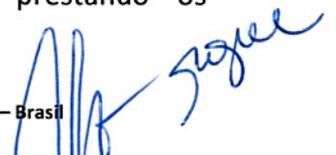
3.27.5. Recomendar ao vigilante que a arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da **CONTRATANTE**, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.

3.27.6. As despesas com equipamentos serão exclusivamente da **CONTRATADA**, não podendo ser repassadas aos empregados.

3.28. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, atendendo a quaisquer exigências formuladas pelo Poder Público, desta contratação.

3.29. Garantir que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e mantenham boa técnica na execução dos serviços, inclusive, no tocante as boas práticas da gestão sustentável.

3.30. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu substituto legal designado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.



3.31. Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim.

3.32. Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela **CONTRATANTE**, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3.33. Realizar, às suas expensas, na forma da legislação vigente, tanto na admissão como durante a vigência do contrato, os exames médicos exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente.

3.34. Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato.

3.35. Indicar preposto, para representá-lo na execução do Contrato.

3.36. Manter durante a vigência do contrato, bem como em suas renovações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

3.37. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

3.38. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

3.39. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto 48.138, de 08 de outubro de 2003.



3.40. Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, o que couber.

3.41. Efetuar os pagamentos dos salários através de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que os serviços serão prestados.

3.42. Responsabilizar-se pelo vale-transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

3.43. Fornecer antecipadamente aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho das de suas atividades e de acordo com a legislação vigente.

3.44. Fornecer auxílio-transporte e auxílio-alimentação com valor integral conforme Planilha de Custos e Formação de Preços.

3.45. Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a reter a qualquer tempo a garantia, para cumprimento das verbas rescisórias e trabalhistas de que trata a alínea K do Inciso XIX do art. 19 da IN nº 6, SLTI/MPOG, de 23/12/2013.

3.46. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento trabalhista sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato.

3.47. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**.

3.48. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso de equipamentos.

3.49. Instruir aos seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e

Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

3.50. Comprovar, por ocasião do início dos serviços, ou sempre que o Fiscal solicitar, junto à **CONTRATANTE** o nível de escolaridade exigida para os profissionais.

3.51. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

3.52. Executar os serviços em total conformidade ao determinado no Edital do Pregão 043/2015 e seus anexos parte integrantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

4.2. Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do objeto contratado.

4.3. Efetuar os pagamentos devidos.

4.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

4.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

4.6. Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas.

4.7. Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados.

4.8. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.



CLAUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o valor mensal de **R\$ 56.082,50 (Cinquenta e seis mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos)**, perfazendo o montante anual de **R\$ 672.990,00 (Seiscentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa reais)**.

CLAUSULA SEXTA – DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2015, Programa de Trabalho 087994, elemento de despesa 339037, Fonte 0112000000, nota de empenho 2015NE800628.

6.2. As despesas dos próximos exercícios correrão por conta do orçamento e consignações orçamentárias a vigorar;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de **R\$ 33.649,50 (Trinta e três mil, seiscentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)** correspondente a 5% do valor do Contrato.

7.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

7.4. A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

7.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



7.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o término do contrato, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Será admitido a alteração do preço dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano a contar da data do orçamento a que a proposta se referir.

8.2. No reajuste dos insumos, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que incidirá somente sobre os itens constantes na planilha de formação de preços da **CONTRATADA**.

8.3. Na repactuação do preço da mão de obra, será adotado o percentual de aumento do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o novo salário vigente da categoria vigilante.

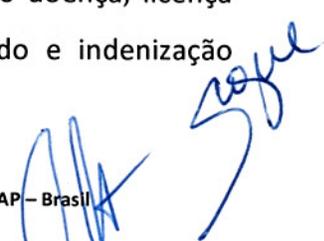
8.4. Nas demais alterações dos preços subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

8.5. A **CONTRATADA** poderá exercer perante a **CONTRATANTE**, seu direito a alteração dos preços pactuados, até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.5.1. Caso a **CONTRATADA** não se manifeste de forma tempestiva e prorogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá automaticamente a preclusão do seu direito.

8.6. As alterações nos preços pactuados serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta o reajuste ou a repactuação.

8.7. Com base em ocorrências registradas durante a execução do Contrato (histórico do contrato), poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.



8.8. A alteração no preço pactuado que ocorrer a partir do segundo ano de vigência do contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

8.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.10. Quando da solicitação da alteração dos preços pactuados, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

8.10.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração.

8.10.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.

8.10.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada.

8.10.4. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

8.11. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos a partir da data estipulada no acordo, convenção ou sentença normativa para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial. E será considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, até o 60º (sexagésimo) dia após o recebimento da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto, atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

9.1.1. Os pagamentos mediante emissão de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.



9.2. A apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03 de 15/10/2009 e os seguintes procedimentos, correspondentes ao mês da última competência vencida:

9.2.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

9.2.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

9.2.1.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração.

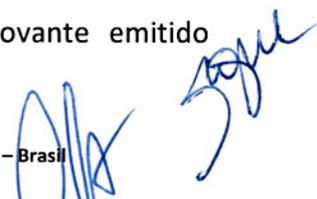
9.3. Apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do FGTS e Comprovante do recolhimento da Previdência Social – INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, por meio dos seguintes documentos:

9.3.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

9.3.2. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

9.3.3. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

9.3.4. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido



quando recolhimento for efetuado pela Internet, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

9.3.5. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

9.3.6. cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa da fatura.

9.3.7. Comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração, tais como pagamento dos salários, vales-transportes e auxílio alimentação dos empregados, pagamento de 13º salário, férias e adicionais, quando estes forem devidos.

9.4. No primeiro pagamento, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do FGTS e Comprovante do recolhimento da Previdência Social – INSS), correspondentes ao mês inicial do contrato, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, por meio dos seguintes documentos:

9.5. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “ON LINE” ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

9.6. A **CONTRATANTE** reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

9.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2015, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através



de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANSÕES

11.1. A **CONTRADA** será punida com o registro de inidoneidade no SICAF, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1. apresentação de documentação falsa.

11.1.2. retardamento da execução do objeto.

11.1.3. falhar na execução do contrato.

11.1.4. fraudar na execução do contrato.

11.1.5. comportamento inidôneo.

11.1.6. declaração falsa.

11.1.7. fraude fiscal.

Obs. Entenda-se por comportamentos inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. Para condutas descritas no item 6.1.1. do termo de referência parte integrante deste contrato, será aplicada multa de no máximo 30% do valor do contrato.

11.3. Para condutas descritas nos itens 6.1.2 e 6.1.3 do termo de referência parte integrante deste contrato, será aplicada multa nas seguintes condições:

11.3.1. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até no máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.



11.3.2. até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato ou de descumprimento de obrigação contratual.

11.3.3. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

11.4. Conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,60% do valor mensal do contrato
5	3,20% do valor mensal do contrato
6	4,00% do valor mensal do contrato

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações da CONTRATADA utilizadas, por item e por dia.	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
09	Entregar os salários, vales-transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	01
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	04
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
12	Fornecer os uniformes, por funcionário e por ocorrência.	02
13	Efetuar o pagamento de salários, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	05
14	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico originado por este termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
15	Cumprir quaisquer dos itens do edital do Pregão Eletrônico originado por este termo de referência e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	02
16	Entregar no prazo estabelecido a documentação completa exigida no item décimo quarto, por dia de atraso, até que sejam entregues TODOS os documentos faltantes.	01
17	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula décima quarta, por dia de atraso.	01

11.5. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**.

11.5.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

11.5.2. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do contratante, a partir do qual se observará o disposto no item 9.2 do deste termo de referência parte integrante deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observados os direitos da **CONTRATANTE**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII.

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o contratante.

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. O descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais por parte da **CONTRATADA** implica em rescisão contratual, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.3.1. O procedimento será sumário, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



12.4. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

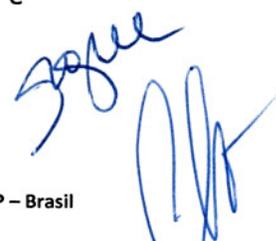
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

13.1. A **CONTRATADA** deverá autorizar a **CONTRATANTE** a implementar, tão logo houver viabilidade técnica para tanto, os procedimentos previstos no artigo 19-A da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 atualizada, o qual transcrevemos a seguir:

“Art. 19-A Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, o edital poderá conter ainda as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra:

I - previsão de que os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo VII desta Instrução Normativa, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e



e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

II – a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada, observada a legislação específica;

III – previsão de que o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração; e

IV – a obrigação da contratada de, no momento da assinatura do contrato, autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.” (grifos nossos).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

14.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

14.2. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

14.3. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.



14.4. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades.

14.5. A fiscalização será exercida por um servidor devidamente nomeado pela Magnífica Reitora, que será seu representante legal.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

15.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a **CONTRATADA** deve entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao fiscal da **CONTRATANTE**, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência, dos seguintes documentos:

15.1.1. Comprovante de pagamento de salários referentes ao mês da prestação dos serviços, mediante apresentação de folha de pagamento específica, em que conste como tomador a **CONTRATANTE**, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários e contracheques assinados pelos empregados.

15.1.2. Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços.

15.1.3. GFIP específica, em que conste como tomador a **CONTRATANTE**, relativa ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

15.1.4. Guias de recolhimento da Previdência Social (GPS) e do FGTS (GRF), relativas ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

15.2. A documentação relativa ao primeiro mês da prestação dos serviços deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:



15.2.1. Relação de empregados, contendo nome completo, cargo ou função, remuneração, benefícios adicionais e seu quantitativo, endereço residencial, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

15.2.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso.

15.2.3. Convenção ou acordo coletivo de trabalho aplicável, utilizado pela CONTRATADA para elaborar a sua proposta vencedora na licitação e acordo escrito, se houver, de realização e compensação de horas extras;

15.2.4. Exames médicos admissionais dos empregados do contratado que prestarão os serviços.

15.3. A documentação relativa ao último mês da prestação dos serviços – extinção ou rescisão do contrato – deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório – ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber – dos seguintes documentos:

15.3.1. Os documentos descritos nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, relativos ao último mês da prestação dos serviços.

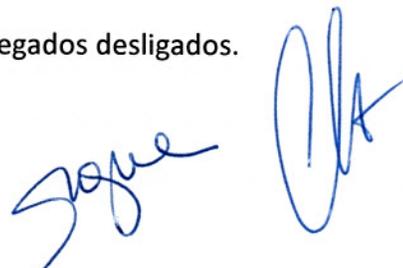
15.3.2. Notificação de aviso prévio aos empregados desligados.

15.3.3. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria

15.3.4. Comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.

15.3.5. Exames médicos demissionais dos empregados desligados.

15.3.6. CTPS dos empregados demitidos.



15.3.7. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS, quando exigíveis.

15.3.8. Extrato dos depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

15.4. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pelo contratado, para serem formalmente esclarecidas.

15.5. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrada, assinar, e encaminhá-la para análise.

15.6. O descumprimento reiterado das disposições desta cláusula e a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades nele previstas e demais cominações legais.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

16.1. A contratação de pessoa jurídica para execução das atividades objeto do presente Contrato encontra amparo legal do Decreto nº 2.271, de julho de 1997, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 na Lei Complementar nº- 123/2006, e no Decreto nº- 6.204/2007, da IN nº 02, de abril de 2008 com alterações da IN nº 03 de 15/10/2009, IN nº 04 de 11/11/2009 e IN nº 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Nos termos do inciso I, do Artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.



CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

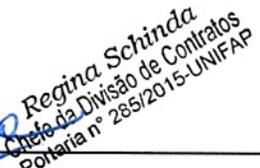
E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Macapá, de Outubro de 2015.


Wilma Gomes Silva Monteiro
Pró-Reitora de Administração


Claudemiro da Silva Queiroz
Representante da Empresa

Testemunhas:

1.   CPF: 491.626.759-15

2. _____ CPF: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 014/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP.

A União, por intermédio da **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada para sua Reitora a Senhora **ELIANE SUPERTI**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Av. Luiza Damasceno Soares, nº 266, portadora do R.G. Nº 476373 - POLITEC/AP, CPF Nº 137.230.588-25, e a **EMPRESA BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA-EPP**, CNPJ/MF nº 22.901.747/0001-53, estabelecida à Av. Guajarina Duarte Mendes, nº 1370, Bairro Congós, Macapá/AP - CEP 68.904-340, email: blingel.vigilancia@gmail.com, Telefones: (96) 3223-4962, (96) 99130-7348, 99100-1322, 99129-4824, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **DARCIO DOS PASSOS BASTOS**, sócio administrador, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 280.916 - SSP/AP, CPF nº 512.745.402-59, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.010090/2017-92**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, no Decreto nº 2271, de 7 de julho de 1997, na IN 05 de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e legislação correlata, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 023/2017**, sob a forma de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial de serviços de vigilância armada, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Processo nº 23125.010090/2017-92**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a Dispensa de Licitação nº 023/2017, e à proposta Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Local da execução do objeto:

Item	Local de Execução	Nº Postos	Horário	Carga Horária
01	Campus Marco Zero - município de Macapá/AP	16	07-19h	12/36h
		17	19-07h	12/36h
02	Campus Santana - Santana/AP	01	07-19h	12/36h
		02	19-07h	12/36h
03	Campus Binacional - Oiapoque/AP	03	07-19h	12/36h
		03	19-07h	12/36h
04	Campus Mazagão - Mazagão/AP	01	07-19h	12/36h
		01	19-07h	12/36h
05	Campus Amapá - Amapá/AP	01	07-19h	12/36h
		01	19-07h	12/36h
06	Campus Laranjal do Jari - Laranjal do Jari /AP	01	07-19h	12/36h
		01	19-07h	12/36h
07	Campus Taratarugalzinho - Taratarugalzinho/AP	01	07-19h	12/36h
		01	19-07h	12/36h

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 01 de Janeiro de 2018 e encerramento em 30 de Junho de 2018, ou até que se conclua o processo licitatório.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 562.245,08 (Quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e oito centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.373.470,48 (Três milhões, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154215/15278

Fonte: 0112000000

Programa de Trabalho: 1236428020RK0016

Elemento de Despesa: 339037

PI: V20RKN0100N

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto, atendidas todas as disposições legais administrativamente exigidas.

5.1.1. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

5.2. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, informando o município onde o mesmo fora executado, em razão da tributação municipal e os comprovantes de custos dos materiais fornecidos, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da Instrução Normativa 03 de 15/10/2009 e os seguintes procedimentos, correspondentes ao mês da última competência vencida.

5.2.1. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

5.2.1.1. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e

5.2.1.2. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

5.3. Apresentação dos comprovantes de pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do FGTS e Comprovante do recolhimento da Previdência Social – INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente

identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, por meio dos seguintes documentos:

5.3.1. cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

5.3.2. cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

5.3.3. cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

5.3.4. cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente;

5.3.5. cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

5.3.6. cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feita glosa da fatura.

5.3.7. Comprovações do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal que tenha sido paga pela Administração, tais como pagamento dos salários através de depósito bancário, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados, pagamento de 13º salário, férias e adicionais, quando estes forem devidos.

5.4. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "ON LINE" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;

5.5. A **CONTRATANTE** reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

5.6. Deverão ser observadas as disposições da Lei Complementar 116/2003 que trata sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

5.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8. Será emitida uma nota fiscal para cada município.

5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente

pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Por se tratar de contrato emergencial, cujo prazo de vigência não poderá ser superior a 180 dias, será admitida apenas a repactuação do preço da mão de obra, adotando o percentual de aumento do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o novo salário vigente da categoria vigilante.

6.2. As alterações nos preços pactuados serão precedidos de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.4. Quando da solicitação da alteração dos preços pactuados, este somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:

6.4.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração.

6.4.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais.

6.4.3. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

6.5. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos a partir da data estipulada no acordo, convenção ou sentença normativa para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 168.673,52 (Cento e sessenta e oito mil, seiscientos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Termo de Referência, anexo nos autos do **Processo nº 23125.010090/2017-92**, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

7.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Termo de Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

7.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

7.4. A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

7.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.6. A garantia prevista nessa cláusula, somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamentos, conforme previsto nos art. 64 a 66 da IN 005/2017 - MPOG, observada a legislação que rege a matéria.

CLAUSULA OIATAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRANTE

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao **Processo nº 23125.010090/2017-92**.

CLAUSULA NONA – DAS SANSÕES

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao **Processo nº 23125.010090/2017-92**.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, a implementar os procedimentos previstos no Anexo XII da IN 05/2017.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Os motivos para rescisão desse termo de contrato, são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao Processo nº 23125.010090/2017-92.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os insumos que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Processo nº 23125.010090/2017-92.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. É eleito o Foro da cidade de Macapá/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas

Macapá, 16 de Novembro de 2017.



ELIANE SUPERTI
Reitora

DARCIO DOS PASSOS BASTOS
DARCIO DOS PASSOS BASTOS
Sócio Administrador

Testemunhas:

1. *Felipe Anderson C. Santos* CPF: 714.578.791-15

2. *Regina Schinda* CPF: 491.626.759-15
Regina Schinda
Chefe da Divisão de Contratos
Portaria nº 285/2015-UNIFAP

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 014/2017

BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 22.901.747/0001-53, por intermédio de seu representante legal, o Senhor DARCIO DOS PASSOS BASTOS, portador da Cédula de Identidade RG nº 280.916-SSP/AP e do CPF nº 512.745.402-59, **AUTORIZA** a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, para os fins previsto no anexo XII da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes inclusos no Processo N° 23125.010090/2017-92:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo XII da Instrução Normativa 05/2017-MPOG;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa BLINGEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, junto a instituição bancária oficial, conforme Anexo XII da IN 05/2017-MPOG, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme Anexo XII da IN 05/2017-MPOG.



Macapá/AP, 16 de Novembro de 2017.

ELIANE SUPERTI

Reitora



DARCIO DOS PASSOS BASTOS

Sócio Administrador



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 010/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI.

A União, por intermédio da **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, pessoa jurídica de direito público interno, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Pró-Reitora de Administração, conforme Portaria nº 1325/2014, de 24 de setembro de 2014, a Senhora **WILMA GOMES SILVA MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, a Avenida Lua, nº 1346, Residencial Jardim Marco Zero, Bairro Jardim Marco Zero, portadora da Carteira de Identidade nº 268996, 2ª Via Politec/AP, CPF nº 152.531.122-00, e a Empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ/MF nº 00.865.761/0001-06, Inscrição Estadual nº 15.198.046-2, estabelecida na Rua do Utinga, nº 301, Bairro Curió Utinga, Belém/PA, CEP 66.610-010, Telefone: (91)3347-0392 / (91) 3204-5000 – Celular (91) 99189-8738, home page: www.eliteseguranca.com, e-mail: contato@eliteseguranca.com; comercial@eliteseguranca.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Senhor **LEANDRO JOSÉ PEREIRA MACEDO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 10.160 OAB/PA, CPF nº 297.959.662-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.006454/2017-30**, e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância armada, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Processo nº 23125.006454/2017-30**.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº 12/2018, seus anexos, e à proposta Contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação

Serviço	Local de execução	Nº Postos	Horário	Carga Horária
Vigilância armada	Campus Binacional	3	07-19h	12/36h
		3	19-07h	12/36h

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **contados a partir de 01 de julho de 2018**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, ser prorrogado por até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no §4º, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

2.3. A prorrogação do Contrato, quando vantajosa para a **CONTRATANTE**, será promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

2.4. A **CONTRATADA** não terá direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

2.5. Quando da prorrogação contratual, a **CONTRATANTE** assegurar-se-á que os preços contratados continuam compatíveis com os praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação, e ainda, realizará negociação contratual para a redução/eliminação dos custos não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato;

2.6. A **CONTRATANTE** não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem superiores aos preços de mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços, ou ainda, se a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União.



CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 78.441,96 (Setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 941.303,52 (Novecentos e quarenta e um mil, trezentos e três reais e cinquenta e dois centavos)**, pelo período de 12 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154215 /15278

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 12364208020RK0016

Elemento de Despesa: 339037

PI: V20RKN0100N

4.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço poderá sofrer alteração, conforme as condições previstas no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 47.065,17 (Quarenta e sete mil, sessenta e cinco reais e dezessete centavos)**, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência

[Handwritten signatures in blue ink]

[Handwritten signature in blue ink]

contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n° 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n° 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n° 5/2017.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRANTE

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° 12/2018.

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° 12/2018.

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, a implementar os procedimentos previstos no Anexo XII da IN 05/2017.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. Os motivos para rescisão desse contrato são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° 12/2018.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os insumos que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n° 12/2018.

Rod. Juscelino Kubitschek de Oliveira, KM 02 – Jardim Marco Zero – CEP 68.903-419 – Macapá-AP – Brasil
Fone: (96) 4009-5191 - e-mail: dicont@unifap.br



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** não poderá em hipótese alguma ceder, transferir ou subcontratar os serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

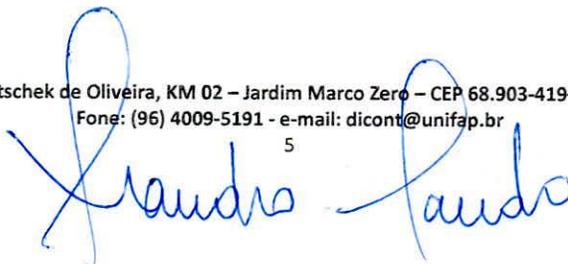
16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da cidade de Macapá/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.





Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas

Macapá, 19 de Junho de 2018.


WILMA GOMES SILVA MONTEIRO
Pró-Reitora de Administração


Leandro José Pereira Macedo
Diretor Presidente
Representante da Empresa

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 10/2018



A empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 00.865.761/0001-06, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **Leandro José Pereira Macedo**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.160-OAB/PA e do CPF nº 297.959.662-00, **AUTORIZA** a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, para os fins previsto no anexo XII da IN 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes inclusos no **Processo 23125.006454/2017-30**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme Anexo XII da Instrução Normativa 05/2017-MPOG;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI** junto a instituição bancária oficial, conforme Anexo XII da IN 05/2017-MPOG, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a **CONTRATANTE** utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a **CONTRATADA** não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme Anexo XII da IN 05/2017-MPOG.

Macapá/AP, 19 de junho de 2018

Leandro José Pereira Macedo

Diretor Presidente

Representante da Empresa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

CONTRATO Nº 30/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, QUE FAZEM
ENTRE SI A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO AMAPÁ E A EMPRESA
DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA.

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Vice Reitora, a Senhora **SIMONE DE ALMEIDA DELPHIM LEAL**, nomeada pela portaria nº 1994/2018, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade de Macapá, Rod. Juscelino Kubitschek, condomínio Arboreto, casa 70, Bairro Universidade, portadora do R.G Nº 097570881-PC/RJ, CPF Nº 042.695.497-18, e a **empresa DIMIVIG Vigilância E Segurança Patrimonial Ltda**, CNPJ/MF nº 22.236.185/0001-70 estabelecida na Rua Eliezer Levy, nº 152, bairro Julião Ramos, município de Macapá doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhora **ALISSANDRA GOMES MONTEIRO**, brasileira, residente e domiciliada na Av. Marcílio Dias, nº 709, bairro Julião Ramos, município de Macapá/AP, portadora da Carteira de Identidade nº 6550561 SSP-GO, CPF nº 701.538.682-87, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23125.003838/2020-12**, e em observância às disposições contidas na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, da **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**, do **Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018**, do **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019** e da **Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 06/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de vigilância armada, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Processo nº 23125.003838/2020-12**;

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao edital do Pregão 06/2020, seus anexos, e à proposta **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

1.3 Objeto da contratação:

CLP
SAPZ

Serviço	Local de execução	Nº Postos	Horário	Carga Horária
Vigilância armada	Campus Marco Zero	12	07-19h	12/36h
		14	19-07h	12/36h

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (Doze) meses a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 292.534,20 (duzentos e noventa e dois mil e quinhentos e trinta e quatro reais e vinte centavos)**, perfazendo o valor total de **R\$ 3.510.410,40 (três milhões e quinhentos e dez mil e quatrocentos e dez reais e quarenta centavos)**, pelo período de 12 meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

CAZ
CAZ

Gestão/Unidade: 154215/15278

Fonte: 8144000000

Programa de Trabalho: 12364501320RK0016

Elemento de Despesa: 339037

PI: V20RKN01DFN

Empenho: 2020NE800177

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital/Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, item 19;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O preço poderá sofrer alteração, conforme as condições previstas no Edital/Termo de Referência, item 21;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **R\$ 175.520,52 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme as condições previstas no Edital/Termo de Referência, item 18;

CLAUSULA OIATAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRANTE

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência, itens 11 e 12;

CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital/Termo de Referência, item 17;

CLAUSULA DÉCIMA - DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE**, a implementar os procedimentos previstos no Anexo XII da IN 05/2017, conforme condições previstas no Edital/Termo de Referência, item 15;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

CLP
CAZ

11.9. A **CONTRATANTE** poderá ainda:

11.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela **CONTRATADA**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da **CONTRATADA** decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

12.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os insumos que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Edital/Termo de Referência, item 13;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à **CONTRATADA**:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A **CONTRATADA** não poderá em hipótese alguma ceder, transferir ou subcontratar os serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei

CLM
SPZ

nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

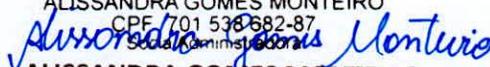
CLAUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da cidade de Macapá/AP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Macapá, 9 de Outubro de 2020.


SIMONE DE ALMEIDA DELPHIM LEAL
Vice-Reitora UNIFAP

DIMIVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA
PATRIMONIAL LTDA-ME
CNPJ: 22.236.185/0001-70
ALISSANDRA GOMES MONTEIRO
CPF: 701.538.682-87

ALISSANDRA GOMES MONTEIRO

Sócia/Administradora

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DESPACHO Nº 14254/2021 - COGEP (11.02.32.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 23 de Julho de 2021

A Reitoria,

Encaminhamos o processo para análise e providencias,

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 23/07/2021 11:54)

TIAGO VIEIRA ARAUJO

CHEFE

Matrícula: 2117779

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **6ea56d6097**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DESPACHO Nº 14288/2021 - COGEP (11.02.32.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 23 de Julho de 2021

A PROAD,

Para ciência e manifestação.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 23/07/2021 16:57)

TIAGO VIEIRA ARAUJO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2117779

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **403ae8f451**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DESPACHO Nº 14830/2021 - COGEP (11.02.32.03)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 03 de Agosto de 2021

A Reitoria,

Encaminhamos o processo para análise

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 03/08/2021 10:26)

TIAGO VIEIRA ARAUJO
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
Matrícula: 2117779

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **5ed3998ec4**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DESPACHO Nº 15351/2021 - GR (11.02.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 09 de Agosto de 2021

À PROAD,

Por orientação da reitora em exercício, encaminhamos para análise a solicitação do Campus Oiapoque.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 09/08/2021 09:29)
PRISCYLLA ABRAAO MONASSA DE ALMEIDA
CHEFE
Matrícula: 2268831

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **6703735092**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DESPACHO Nº 15414/2021 - PROAD (11.02.23)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 09 de Agosto de 2021

Senhora reitora,

No Campus Binacional existe a edificação de dois prédios acadêmicos/administrativo e a finalização de um terceiro, previsto para agosto de 2021. A área construída dessas edificações, incluindo a inacabada, é de aproximadamente 2.100 m. Atualmente esse serviço é coberto por um posto de vigilância 12x36.

Também temos a locação de um espaço físico na cidade de Oiapoque, onde funciona parte das atividades administrativas do Campus Binacional. Considerando o fim dessa locação no mês de agosto de 2021, o posto de vigilância desse local foi desativado. Após a desativação do posto, a direção do Campus solicita no processo em tela a manutenção do mesmo.

Ressaltamos que no Campus Marco Zero, um posto de vigilância 12x36 é responsável pela vigilância patrimonial de não menos 4.500 m. O Campus Santana cuja área construída é de aproximadamente 2.000 m, a vigilância patrimonial é executada por um posto diurno e dois postos noturnos 12x36.

Considerando a realidade de violência na fronteira norte do Brasil, onde está localizado o Campus Binacional, nossa sugestão é pelo retorno do posto noturno, em face da entrega do novo prédio no mês de agosto.

Assim, retornamos os autos para análise e decisão.

(Assinado digitalmente em 09/08/2021 16:37)

SELONIEL BARROSO DOS REIS

PRO-REITOR(A)

Matrícula: 1125822

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **46810d1bda**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DESPACHO Nº 16334/2021 - REITORIA (11.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 18 de Agosto de 2021

À PROAD,

Tra-se de solicitação de manutenção da integralidade de postos de vigilância arma do campus OIAPOQUE. Considerando o que consta nos autos, especialmente o despacho desta Pró-reitoria de Administração /PROAD (doc. de ordem n.14), **AUTORIZO** o retorno do retorno do posto de vigilância armada noturno, em face da entrega do novo prédio no mês de agosto.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 18/08/2021 10:52)
SIMONE DE ALMEIDA DELPHIM LEAL
REITOR
Matrícula: 1734804

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **0ab71d5872**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

DESPACHO Nº 16724/2021 - PROAD (11.02.23)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Macapá-AP, 23 de Agosto de 2021

Encaminho os autos para providencias administrativas, visando o retorno de um posto de vigilancia noturno ao Campus Binacional.

(Assinado digitalmente em 23/08/2021 10:04)
SELONIEL BARROSO DOS REIS
PRO-REITOR(A)
Matrícula: 1125822

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifap.br/documentos/> informando seu número, ano, tipo, data de emissão e o código de verificação: **4eb8180960**